



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Demandas Externas de SME/AJ

R. Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: (11) 3396-0298

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

Ofício nº 17/2025/SME

ASSUNTO:Ofício SSG 12020/2025 - TC/022128/2024 - Acompanhamento de Edital - Pregão Eletrônico 90047/SME/2024 - Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de leite em pó, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista, direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios Proc. Externo 6016.2024/0107187-4

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2024/0152478-0.

Exmo. Sr. Presidente,

Servimo-nos do presente para, em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhar as informações apresentadas pelas áreas técnicas desta pasta.

Colocamo-nos à disposição caso sejam necessários novos esclarecimentos, hipótese em que solicitamos seja o próximo ofício encaminhado a smegabexpediente@sme.prefeitura.sp.gov.br.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Dr. Eduardo Tuma

Presidente

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino

São Paulo - SP

CEP: 04027-000



Omar Cassim Neto
Chefe de Gabinete

Em 13/01/2025, às 14:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117566450** e o código CRC **C9F91873**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6016.2024/0152478-0

SEI nº 117566450

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2024/03885

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024.

Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista e direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios.

Processo Eletrônico SEI nº 6016.2024/0107187-4.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do Edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal de Educação - SME.

2.4. Período de Realização

14.11.24 a 19.12.24

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Pamella Pinheiro de Oliveira Gomes

TC 20307

2.7. Procedimentos

- Consulta ao Processo Eletrônico nº 6016.2024/0107187-4.
- Análise do Edital e demais documentos à luz dos dispositivos legais pertinentes e dos normativos internos que estabelecem os procedimentos para análise do referido instrumento.

2.8. Siglas

ARP	Ata de Registro de Preço
CECI	Centro de Educação e Cultura Indígena
CEI	Centro de Educação Infantil
CEMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CIEJA	Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos
Codae	Coordenadoria de Alimentação Escolar
CVS	Centro de Vigilância Sanitária
Dinutre	Diretoria de Nutrição Escolar
DOC	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
EMEBS	Escola Municipal de Educação Bilíngue para Surdos
EMEI	Escola Municipal de Educação Infantil
EMEF	Escola Municipal de Ensino Fundamental
EOL	Escola Online
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

MS	Ministério da Saúde
PAE	Programa de Alimentação Escolar
PAPA	Programa de Alimentação Pública e Abastecimento
PEBD	Polietileno de Baixa Densidade
PEBDL	Polietileno de Baixa Densidade Linear
RME	Rede Municipal de Ensino
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SME	Secretaria Municipal de Educação
SMS	Secretaria Municipal da Saúde
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo Acompanhamento de Edital, previsto no Regimento Interno deste Tribunal, que tem como finalidade o exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico nº 6016.2024/0107187-4, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de leite em pó integral.

O Edital analisado foi publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) e em jornal de grande circulação em 14.11.2024 (peça 09 e 10) e teve a abertura agendada para o dia 28.11.2024 às 09h30. O valor total estimado da contratação é de R\$ 114.390.459,62 (peça 14).

Em 28.11.2024 foi publicada no DOC a suspensão do certame *sine die* (peça 31, fl. 01). Ao passo que, em 18.12.2024 foi autorizada a retomada do certame, sendo agendada a sessão pública para 06.01.2025, às 09h30 (peça 31, fl. 13; peça 30).

O critério de julgamento é o menor preço por quilo, de acordo com o cabeçalho e o item 8.3 do Anexo I do Edital (peça 30, fls. 01 e 33, respectivamente).

Com base nos documentos e nas informações juntadas no Processo Eletrônico nº 6016.2024/0107187-4, apresentamos a análise dos principais aspectos do procedimento licitatório.

3.2. Do Objeto

O Edital de Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024 tem por objeto o registro de preços para a aquisição de leite em pó integral, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 30, fls. 36/45).

O Apêndice I do Anexo I do Edital exige que o produto deverá ser de procedência nacional e poderá conter lecitina de soja, sendo denominado “instantâneo”. Deve atender à legislação específica vigente¹, podendo ser adicionado de vitaminas e minerais, o que, contudo, não resultará em vantagem na classificação do licitante no presente certame.

O produto deverá ser obtido, manipulado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias e as Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais Padronizados para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Leite e Derivados, conforme determina a Portaria nº 368, de 04.09.97, MAA e a Resolução nº 10, de 22.05.03, DIPOA/DAS/MAA.

O quadro a seguir reproduz algumas características físico-químicas que o leite em pó integral a ser fornecido deve apresentar.

¹ Portaria nº 31, de 13.01.98, SVS/MS; Resolução RDC nº 429, de 08.10.20, Anvisa e Resolução RDC nº 727, de 01.07.22, Anvisa.

Quadro 01 – Características físico-químicas do leite em pó.

3.2 Físico-químicas

- a) Gordura: mínimo de 26,0% em peso
 - b) Umidade: máximo de 5,0% em peso
 - c) Proteína: mínimo de 25,0% em peso
 - d) Caseína: mínimo de 20,0% em peso
 - e) Glicídios redutores (em lactose): mínimo de 37,0% em peso
 - f) Resíduo mineral fixo: máximo de 6% em peso
 - g) Índice de Solubilidade (ml): máximo de 1,0
 - h) Acidez titulável: (ml NaOH 0,1N/10g de sólidos não gordurosos): máx. 18,0
 - i) Partículas queimadas: máximo Disco B
 - j) Amido: negativa
 - k) Sacarose: negativa
 - l) Maltodextrinas: negativa
- No caso de produto adicionado de lecitina deverá também apresentar as seguintes características:**
- m) Lecitina: máximo de 5g/kg
 - n) Umectabilidade: máxima 60
 - o) Dispersabilidade (% m/m): mínimo de 85

Fonte: Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 30, fl. 37).

3.2.1. Embalagem do produto

O item 5 do Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 30, fl. 38/39), apresenta os requisitos quanto à embalagem do produto. A embalagem primária deverá ser constituída por saco de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear), vedado hermeticamente. O peso líquido de 1 kg (um quilograma) de produto deverá ser mantido durante todo o fornecimento.

Ademais, o material da embalagem deverá ser aprovado para contato com alimentos e ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, atendendo à legislação vigente (e atualizações quando houver). A embalagem secundária, por sua vez,

deverá ter capacidade máxima de 10 kg (dez quilogramas), devendo apresentar uma das modalidades descritas em Edital.

O item 6 do Apêndice I do Anexo I do Edital, por sua vez, estabelece as exigências para o rótulo do produto, que deverá seguir a legislação vigente² (e atualizações quando houver). Os requisitos do rótulo da embalagem secundária constam no subitem 6.3 (peça 30, fl. 41). Ao passo que o rótulo da embalagem primária deverá apresentar as seguintes informações (peça 30, fl. 40):

- Denominação de venda do produto (identificação do produto e marca).
- Identificação da organização de produtores de leite (in natura): nome/razão social, CNPJ e endereço.
- Identificação da origem (nome/razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento fabricante e a expressão "Indústria Brasileira").
- Data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano).
- Data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano).
- Identificação do lote.
- Lista de ingredientes, inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS, conforme seção III art. 12 da RDC 727/22), caso utilizados.
- Declaração de ingredientes alergênicos, se for o caso, conforme estabelecido da RDC nº 727, de 06/07/2022, Anvisa.
- Dizeres: "Não contém glúten" e "Contém lactose".
- Informação nutricional (desejável a inclusão do teor de cálcio, colesterol, gorduras monoinsaturadas e gorduras poli-insaturadas).
- Peso líquido.
- Modo de preparo – com indicação da quantidade de leite em peso (g) e em medida caseira para o preparo de 200 ml (um copo) e 1 litro de leite reconstituído.
- Rendimento total da embalagem (1 kg), expresso em litros, com uma casa decimal.
- Condições de armazenamento.

² Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99; Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, Anvisa; Resolução RDC nº 429 de 08/10/20, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; Instrução Normativa nº 22, 24/11/05, Mapa; Lei nº 11.265, de 03/01/06; Resolução RDC nº 727 de 01/07/22, Anvisa; Resolução RDC nº 819 de 09/10/23, Anvisa.

- Condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após abertura da embalagem primária.
- Carimbo padronizado do SIF ou SISBI ou SISP.
- Número de registro do produto/rótulo no SIF; no SIE/SIM aderido ao SISBI; ou no SISP.
- Os dizeres de advertência exigidos pelo Decreto nº 9.579/18, art. 14: "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais".
- Dizeres: "Prefeitura do Município de São Paulo – Produto Destinado a Programas de Alimentação – Venda Proibida".
- Outras informações eventualmente previstas em legislação.

Quanto à informação nutricional contida na rotulagem (de acordo com a RDC nº 429, de 08.10.20, Anvisa), o fornecedor deve observar o seguinte modelo:

Quadro 02 – Modelo de informação nutricional.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL			
Porções por embalagem: _____ porções			
Quantidade suficiente para preparar 1 copo (200ml): x colheres e peso em gramas que correspondam			
	Qtde 100 g	Quantidade por porção	%VD(*)
Valor Energético		kcal = kj	%
Carboidratos	g	g	%
Açúcares Totais	g	g	%
Açúcares Adicionados	g	g	%
Proteínas	g	g	%
Gorduras Totais	g	g	%
Gorduras Saturadas	g	g	%
Gorduras Trans	g	g	%
Gorduras Monoinsaturadas	g	g	%
Gorduras Poli-insaturadas	g	g	%
Colesterol	g	mg	%
Fibra Alimentar	g	g	%
Sódio	g	mg	%
Cálcio	g	mg	%
* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.			

Fonte: Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 30, fl.44).

3.3. Quantitativo

No quadro abaixo, consta a estimativa mensal de consumo de leite em pó, realizada por ocasião do estudo técnico preliminar.

Quadro 03 – Estimativa mensal de consumo.



PREFEITURA DE

SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15/08/2024

ESTIMATIVA DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - DRE CL + DRE S.A. + DIRETAS

					ESTIMATIVAS DE CONSUMO PARA SUFICIÊNCIA MENSAL		
TIPO DE REFEIÇÃO EM QUE O PRODUTO INCIDE	TIPO DE UNIDADE	PER CAPITA (Kg)	FREQUÊNCIA	Nº matriculados (ref. Junho/24) *	Cálculo per capita (em Kg) **	Simulado Leite em Pó 7º abastecimento***	Estimativa média / abastecimento (em Kg) ****
DESJEJUM / LANCHE	1-EMEJ	0,026	4x/ semana	34.515	4.487		
	2- EMEF			84.234	10.950		
	5 - CIEJA			1.684	219		
	6- EMEBS			135	18		
	8-SME CONVENIO			809	113		
	9 - CEI MUN.	0,024	10x/semana	9.198	11.038		
	11 - CEI PARC			271.595	325.914		
	24 - CECI			292	350		
	29 - CCI			33	40		
	39 - CEMEJ			4.538	1.089		
TOTAL				407.093	354.218	288.606	321.411,8

* Nº de matriculados obtido a partir do total de matriculados por faixa etária apontados no "Relatório de Matriculados no EOL por tipo de unidade" de Junho/24. Para os tipos 1, 2, 6, 9, 11, foram utilizados o relatório de matriculados nas DREs Campo Limpo e Santo Amaro, para os tipos 5, 6, 8, 24 e 29 foi utilizado o relatório de matriculados nas Unidades Diretas. Envio considerado apenas para as faixas etárias acima de 1 ano.

** Cálculo per capita = nº matriculados X per capita indicado para cada faixa etária X frequência no cardápio.

*** Quantidade necessária pelo relatório de simulado do 7º abastecimento/2024.

**** Estimativa média por abastecimento (em Kg) = média aritmética entre o cálculo per capita e o simulado de abastecimento do 7º abastecimento /2024.

QUANTITATIVO TOTAL PARA LICITAÇÃO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL						3.214.118	
Quantitativo Total para Licitação: Média por abastecimento (321.411,8 KG) X 10 abastecimentos = 3.214.118 Quilos.							

Fonte: SME (peça 03, fl. 15)

Na primeira observação do quadro 03, a SME informou que o número de matriculados foi obtido a partir do total de matriculados por faixa etária apontados no "Relatório de Matriculados no EOL por tipo de unidade" de Junho/2024. Ademais, para os tipos 1, 2, 6, 9 e 11 teriam sido utilizados o relatório de matriculados nas DREs Campo Limpo e Santo Amaro. Ao passo que para os tipos 5, 6, 8, 24 e 29 teria sido utilizado o relatório de matriculados nas Unidades Diretas.

Ocorre que há claras incongruências nessas informações. Pelo informado nas notas explicativas da tabela, os dados utilizados se referem, também, a alunos matriculados nas DREs do Campo Limpo e Santo Amaro. Ocorre que essas DREs estão contempladas nos contratos

73/SME/CODAE/2024 – Campo Limpo (6016.2024/0125834-6) e 72/SME/CODAE/2024 – Santo Amaro (6016.2024/0125201-1), ambas adjudicadas à empresa SEPAT MULTI SERVICE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.750.757/0001-90, cujo objeto menciona o fornecimento de leite em pó.

Conforme apontado em relatório preliminar, estava injustificada a aquisição de leite em pó exclusivamente para as unidades educacionais da rede direta das DREs do Campo Limpo e Santo Amaro, uma vez que os contratos mencionados estariam em vigor e não havia previsão de aquisição do mesmo objeto para as demais DREs que se encontrariam em situação semelhante.

Em resposta, por meio do processo administrativo SEI 6016.2024/0152478-0 (Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 115543251), a Secretaria competente consignou que:

No que diz respeito à inclusão dos alunos matriculados nas Diretorias Regionais de Educação (DREs) Campo Limpo e Santo Amaro no cálculo, faz-se necessário ponderar que os trâmites para terceirização da alimentação escolar, em grandes lotes de unidades educacionais, envolvem inúmeras variáveis que podem impactar e alterar os prazos inicialmente planejados.

Nesse sentido, em 21 de junho de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou a suspensão dos processos licitatórios SEI nº 6016.2023/0069163-0 (Lote Santo Amaro) e 6016.2023/0069202-4 (Lote Campo Limpo I e II).

Após a judicialização do processo, e frente às incertezas no prazo para finalização destes processos, esta Coordenadoria optou por manter estas DREs na abertura do processo para registro de preço do leite em pó (que teve início em 08 de agosto de 2024), a fim de evitar um possível desabastecimento destas unidades, caso o processo de terceirização não ocorresse ou se estendesse demais.

Vale destacar que a homologação dos dois lotes ocorreu somente em 17 de setembro de 2024, com ordem de início dos contratos para 04 de novembro de 2024 para a DRE Campo Limpo e 02 de dezembro 2024 para a DRE Santo Amaro.

Após a homologação dos dois lotes, optou-se por não interromper o processo de aquisição para ajustar o cálculo, a fim de evitar riscos de atraso e desabastecimento das unidades parceiras. Além disso, verificou-se que o quantitativo planejado para essas DREs seria suficiente para aproximadamente um abastecimento das unidades parceiras, o que permitiria um remanejamento adequado ao longo da execução da ARP.

Além disso, mesmo com a terceirização, não haveria riscos de compra excedente, visto que no Edital também estavam previstas quantidade mínimas e máximas para acionamento.

Assim, considerando (1) a judicialização da licitação dos lotes de merenda terceirizada total nas Diretorias mencionadas (DREs Santo Amaro e Campo Limpo), com a consequente imprevisibilidade de quando ocorreria a adjudicação do objeto e homologação do certame, bem como o início da vigência dos contratos a serem firmados; (2) a possibilidade de remanejamento das quantidades previstas para o abastecimento das unidades parceiras; e (3) a previsão de quantidades mínimas e máximas para acionamento da ata; **restou superado o apontamento do subitem 4.1 do relatório preliminar.**

Outrossim, foi registrado em sede preliminar que a Auditoria consultou os Dados Abertos da SME referentes à mesma data base (Junho/2024)³, que foram extraídos do EOL, e não encontrou correlação exata no número de matriculados (utilizando os filtros por 'Diretoria Regional de Educação' e por 'tipo de unidade escolar') informados ao público (princípio da transparência ativa- Lei Municipal 17.901/2023, artigo 6º, incisos II e VI)⁴ e o quadro supratranscrito do estudo técnico preliminar.

De modo que foi pontuado que a SME deveria demonstrar a forma como relacionar a coluna do número de matriculados do estudo técnico preliminar (peça 03, fl. 15) com os quantitativos que constam nos Dados Abertos, a fim de possibilitar que a Auditoria realizasse as conferências devidas.

Em resposta, através do processo SEI 6016.2024/0152478-0, a SME informou que os dados utilizados pela CODAE para a base de cálculo dos quantitativos de compra são extraídos por meio do sistema PAPA (Programa de Alimentação Pública e Abastecimento), que possui integração com o sistema EOL.

³ <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/perfil-das-turmas-e-unidades-educacionais-em-funcionamento>. Acesso em 25.11.2024.

⁴ Art. 6º Para a implementação da Política Municipal de Dados Abertos e Transparência Ativa, ficam adotados, no mínimo, os seguintes instrumentos e ações já consolidados na cidade, sem prejuízo de outros que vierem a ser definidos, para centralização dos dados públicos a serem divulgados: (...)

II - o Portal de Transparência e o Portal de Dados Abertos; (...)

VI - os Portais Institucionais da Prefeitura de São Paulo, de suas Secretarias e Subprefeituras, da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município; (...)

De modo que os relatórios de matrículas anexados ao processo administrativo (SEI 108813055), referentes aos CEIs Parceiros e Unidades Diretas, teriam sido extraídos do sistema PAPA em 28.06.2024, enquanto os dados das demais unidades teriam sido extraídos em 30.06.2024.

Ressaltou que os dados de matrículas seriam flutuantes, ocasionando divergências nos dados, dependendo da data de extração do relatório. Contudo, a diferença seria de apenas 259 (duzentos e cinquenta e nove) registros (relatório de CEIs Parceiros extraído do sistema PAPA: 300.499 matrículas; dados abertos 300.758 matrículas).

Considerando (1) a explicação apresentada pela SME para as diferenças encontradas pela Auditoria dentro do mesmo mês de referência (06/2024); (2) a evidente dinamicidade dos dados de matrículas; e (3) o compromisso da Origem de, no momento dos acionamentos da ata, recalculer suas necessidades, levando em consideração o número de alunos presentes nas unidades; **resta justificada a divergência do número de matrículas apontada em relatório preliminar (subitem 4.2 do relatório).**

Contudo, foi apontado também neste subitem (4.2 do relatório preliminar) que o cálculo da quantidade per capita das unidades educacionais estaria conflitante com o informado nas notas explicativas da tabela⁵, visto que os resultados não decorreriam da fórmula informada.

A título de exemplo, recalculamos a quantidade referente a unidade educacional EMEI e não obtivemos o mesmo resultado ($0,026 \times 4 \times 4(\text{semanas}) \times 34515 = 14358$), senão vejamos:

Quadro 04 – Recalculo da quantidade per capita.

TIPO DE UNIDADE	PER CAPITA (KG)	FREQÜÊNCIA	Nº MATRICULADOS	CÁLCULO PER CAPITA (SME)	CÁLCULO PER CAPITA (AUD)
1-EMEI	0,026	4x/ semana	34515	4487	14358
Calculo per capita = nº matriculados X per capita indicado para cada faixa etária X frequência no cardápio					

Fonte: Estudo Técnico Preliminar (peça 03, fl. 15)

⁵ **Cálculo per capita= nº matriculados x per capita indicado para cada faixa etária x frequência no cardápio.

Portanto, registramos em relatório preliminar que não havia sido possível validar o cálculo do quantitativo total, visto que esse considera a soma dos resultados das unidades educacionais multiplicados por 10 abastecimentos (Quadro 03).

Além disso, embora o total apresentado no Quadro 03 tenha sido calculado com base em 10 abastecimentos, conforme mencionado, o Quadro 04 prevê de 12 a 18 etapas de fornecimento. Inclusive, verifica-se que a quantidade total indicada no Quadro 04 corresponde ao produto da multiplicação da quantidade máxima mensal por 12 ($267.843 \text{ kg} \times 12 = 3.214.116 \text{ kg}^6$), conforme detalhado a seguir:

Quadro 05 – Quantidade máxima da ata.

PRODUTO	TOTAL PRETENDIDO	Nº DE ETAPAS	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	TOTAL
Leite Integral em Pó	3.214.118 kg	12 a 18	181.687 kg	267.843 kg	3.214.118 kg

Fonte: Edital (peça 30, fl. 28)

Ou seja, há divergência entre as informações consideradas nos cálculos realizados pela SME, visto que ora se consideram 10 etapas, ora 12. Ainda, há que se ressaltar outra divergência na tabela acima, uma vez que essa previu o abastecimento em até 18 etapas sem que justificasse essa previsão, ou que considerasse essa previsão no quantitativo total.

Importa salientar que por ocasião do edital do ano de 2023 com o mesmo objeto, o quantitativo total considerou 18 abastecimentos no cálculo, conforme abaixo:

⁶ Foi desconsiderada a diferença de 2 kg encontrada, por se tratar de valor máximo e ata de registro de preços, cujo acionamento depende de justificativa específica posterior.

Quadro 06 – Quantidade máxima da ata – Pregão Eletrônico nº 09/SME/2023.

Alimento	Quantidade Média Estimada / Mês (kg)	Quantidade Total Máxima da Ata – 18 meses (Kg)	Tipo de unidade	Frequência Média
LEITE EM PÓ INTEGRAL	266.314 kg	4.793.652 kg	Todas as unidades com gestão direta, mista e parceira	Diária

Fonte: TC - 000690/2023, peça 03, fl. 15

A título informativo, cumpre consignar que a SME considerou a média das saídas recentes no cálculo uma quantidade mínima mensal a ser acionada, tendo em vista que nos últimos meses foi observada uma saída de leite em pó bem abaixo das quantidades planejadas (peça 03, fl. 16).

Em resposta, por meio do processo administrativo SEI 6016.2024/0152478-0 (Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 115543251), a Secretaria competente declarou que realiza o planejamento de compra e execução pensando em abastecimentos e não em meses e que cada abastecimento possui 24 (vinte e quatro) dias úteis. Assim, utilizou a métrica de 5 (cinco) semanas por abastecimento.

Afirmou ainda que, por um lapso, não incluiu o fator de frequência semanal no cálculo. Contudo, entende que com a homologação dos lotes de Campo Limpo e Santo Amaro e o consequente início da terceirização, esse lapso não acarretaria prejuízos, uma vez que as unidades deixarão de ser abastecidas pela CODAE.

A SME não apresenta qualquer recálculo para corrigir seu lapso, a saber, ausência na multiplicação do fator 4 para os tipos de unidade 1, 2, 5, 6 e 8, e do fator 10 para os tipos de unidade 9, 11, 24, 29 e 39; tampouco demonstra de que forma as unidades de leite faltantes será suprida pelas quantidades outrora previstas para as unidades diretas de Campo Limpo e Santo Amaro.

Entretanto, considerando (1) tratar-se de ata de registro de preços, com variação de 47,42% entre a quantidade mínima mensal e a quantidade máxima mensal estimada (quadro 05); (2) a possibilidade de abertura de novo certame para eventualmente suprir a ausência; (3) o risco de

desabastecimento das unidades parceiras se a sessão pública for novamente adiada; consideramos superado o apontamento.

Por fim, quanto à divergência entre o número de abastecimentos (10, 12 ou 18), a SME esclareceu que (peça 32, fl. 03):

No que tange ao questionamento relacionado ao número de etapas, esclarecemos que para o cálculo foram considerados 10 (dez) abastecimentos (número de abastecimentos realizados em um ano pela CODAE), porém as etapas estão relacionadas ao número de entregas, para que o quantitativo seja mais bem distribuído e possamos otimizar o tempo de estocagem no armazém da CODAE.

Nos últimos meses, observamos que as entregas de leite integral para as escolas ficaram abaixo das quantidades planejadas (simuladas), necessitando de replanejamento para consumo do estoque. Na tentativa de evitar um possível excedente e ao mesmo tempo subsidiar a expectativa de fornecimento pelos licitantes, estabelecemos uma quantidade mínima mensal a ser acionada, calculada com base na média das saídas recentes.

Caso a necessidade permaneça próxima a quantidade mínima mensal, o quantitativo planejado pode chegar até 18 (dezoito) etapas de entrega. E, no decorrer da execução, é possível alterar os quantitativos por etapa de entrega até chegar na quantidade mais adequada, evitando-se onerar a municipalidade. É importante destacar que essa medida tem o objetivo de minimizar os impactos no momento do acionamento do contrato.

Assim, resta esclarecido o apontamento 4.2 do relatório preliminar.

3.4. Da reserva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Verificamos, em sede de relatório preliminar, que o presente Edital não previa a divisão em lotes destinados à participação ampla de quaisquer interessados e lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, apesar de ter sido previsto em sede de Estudo Técnico Preliminar (peça 03, fls. 05/06).

Sobre a reserva de cotas para concorrência exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações- NLL) estabelece o quanto segue:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

(...) § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o **valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.** (destaques nossos)

Os artigos 47 e 48, I, Lei Complementar nº 123/06, por sua vez, estabelecem que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal **ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.** (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021) (...)

II - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (destaques nossos)

Analisando os supramencionados dispositivos, temos que:

(1) A Nova Lei de Licitações estabelece que não se aplica o tratamento favorecido “ao **item** cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte”. Contudo, o item pode ser parcelado, quando o objeto é divisível e há viabilidade técnica e econômica, uma vez impera o princípio do parcelamento, expressamente consagrado na NLL. Um dos objetivos deste princípio é cumprir o dever da Administração de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado⁷.

⁷ Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios: (...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

(2) O artigo 48, inciso II, da LC 123/06, estabelece a cota de **até 25%** para concorrência exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, trata-se de um limite máximo, e não de um percentual fixo.

(3) O tratamento legal estabelecido pela NLL deve ser interpretado em conformidade com os **princípios constitucionais que regem a ordem econômica**, notadamente o princípio do tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte constituídas sob nossas leis, com sede e administração no país (artigos 170, IX e 179 da Constituição da República Federativa do Brasil).

Quanto ao primeiro e segundo aspectos elencados, há lição de Marçal Justen Filho⁸:

O art. 4º reiterou a preservação da vigência do regime preferencial relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte. O dispositivo afastou eventual argumentação no sentido de que, ao disciplinar amplamente a matéria de licitações e contratações administrativas, a Lei 14.133/2021 teria implicitamente revogado as normas contempladas na LC 123/2006.

Em relação ao último aspecto elencado (necessidade de interpretação das normas legais em harmonia com a Lei Maior) há precedente desta Corte - TC/015487/2022 - julgado durante a 3.309ª Sessão Ordinária do Plenário desta Corte, em **28.02.2024**, em que ficou decidido que (TC/015487/2022, peça 43, fl. 07):

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital do Pregão Eletrônico 80/SME/2022, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito. ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta formulada pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, constante em sua declaração de voto apresentada, em determinar à Pasta que revise os parâmetros utilizados no edital, a fim de que, nos futuros certames **com o mesmo objeto, a administração torne viável a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, em referência ao princípio insculpido nos artigos 170, IX e 179 da Constituição Federal**. (destaques nossos)

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
(destaques nossos)

⁸ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

Vale ressaltar que o objeto do Pregão nº 80/SME/2022 era aquisição de cestas básicas. Ainda que o presente Edital não tenha idêntico objeto, a aplicação do precedente é devida, uma vez que se trata de objeto igualmente divisível.

A viabilidade de dividir os lotes na aquisição de leite em pó é notória, devendo-se apenas observar o limite do lote destinado a ME e EPP estabelecido no artigo 4º, §1º, I e §3º, Lei nº 14.133/21 (R\$4.800.000,00 para o valor estimado para 12 meses, ou 150% deste valor para 18 meses).

O edital republicado em 18.12.2024 reservou 4% da quantidade licitada para ME e EPP, considerando o limite de R\$ 4.800.000,00 previsto na NLL, conforme acima mencionado, e o preço unitário do leite em pó (peça 14, fl. 05)⁹. Assim, a divisão dos lotes restou estabelecida da seguinte forma:

Quadro 07 – Quantidade máxima da ata.

LOTE	PRODUTO	QUANTIDADE EM KG	Nº DE ETAPAS	PERCENTUAL	PARTICIPAÇÃO
1	Leite Integral em Pó	3.085.553 kg	12 a 18	96%	Ampla
2	Leite Integral em Pó	128.565 kg	12 a 18	04%	Exclusiva

Fonte: Edital (peça 30, fl. 03)

Pela razão exposta, consideramos superado o apontamento realizado em relatório preliminar (subitem 4.3 do relatório).

3.5. Critério de julgamento

O critério de julgamento é o menor preço por quilo, de acordo com o cabeçalho e do item 8.3 do Anexo I do Edital (peça 30, fls. 01 e 33, respectivamente).

⁹ R\$ 35,59 (preço unitário) x 128.565 unidades= R\$ 4.575.628,35.

3.6. Justificativa para a contratação

No Estudo Técnico Preliminar (peça 03, fls. 04/05), a SME informa que o Programa de Alimentação Escolar, conforme a Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020, visa promover o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, além de incentivar hábitos alimentares saudáveis. Isso é feito por meio da oferta de alimentação escolar que atende às necessidades nutricionais dos estudantes, acompanhada de ações de educação alimentar.

Menciona ainda que a Coordenadoria de Alimentação Escolar estabelece, em seu Plano Anual, um cardápio que integra alimentos com base em princípios nutricionais, levando em consideração a faixa etária dos alunos, o tempo de permanência na escola e as condições físicas de cada unidade. A aquisição de alimentos, como parte do cardápio elaborado, atende às necessidades da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de garantir a oferta constante de alimentos que atendam à cultura alimentar da população brasileira.

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) recomenda uma alimentação saudável baseada no consumo de alimentos in natura ou minimamente processados. Em consonância com isso, a Resolução FNDE nº 06/20 estabelece que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados utilizando principalmente esses tipos de alimentos.

O aleitamento materno, considerado a primeira e mais adequada forma de alimentação para as crianças, é essencial para seu desenvolvimento nos primeiros seis meses de vida. No entanto, com o avanço da indústria alimentícia, os padrões de alimentação infantil mudaram, incluindo o uso de fórmulas lácteas e alimentos complementares.

A alimentação escolar deve garantir nutrição adequada e segura aos alunos, incluindo o leite em pó nos cardápios, devido a sua composição nutricional balanceada, rica em cálcio e proteínas. O leite em pó é servido aos alunos da Rede Municipal de Ensino de forma regular, variando a quantidade conforme a faixa etária, tempo de permanência e tipo de unidade escolar.

Nesse contexto, informa que a aquisição de leite em pó é essencial para manter a qualidade nutricional das refeições oferecidas nas escolas, promovendo o equilíbrio entre os nutrientes e contribuindo para a saúde dos alunos.

3.7. Consulta Pública

Em função do valor total estimado da licitação, de R\$ 114.390.459,62 (peça 14), o procedimento está sujeito à realização de Consulta Pública (Decreto Municipal nº 62.100/22).

A consulta pública nº 90017/SME/2024 foi publicada em jornal de grande circulação (peça 06) e no DOC em 24.09.2024 (peça 05). Não houve questionamentos e/ou sugestões (peça 07).

3.8. Impugnação ao edital

O Edital estabelece no item 14.1 que qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, caso verifique descumprimento da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação (peça 30, fl. 25). Em seguida o item 14.2 estabelece que a resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data marcada para a realização o certame (peça 30, fl. 25).

3.9. Requisitos de habilitação

As exigências de qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e estão previstas, respectivamente, nos itens 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10 do Edital (peça 30, fls. 14/17).

3.9.1. Qualificação técnica

De acordo com o item 8.7 do edital (peça 30, fl. 14), a documentação relativa à qualificação técnica não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública.

Para comprovar a qualificação técnica os licitantes devem apresentar Certidão ou Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, considerando quantidades e prazos,

indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.

Considera-se compatíveis os atestados que comprovem a capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado do objeto da licitação, ou com características semelhantes tais como: leite em pó (integral, desnatado, semidesnatado, sem lactose, enriquecido), leite UHT e composto lácteo (sem sabor) em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês. Tal percentual é amplamente utilizado pela Administração como parâmetro mínimo de fornecimento anterior, sendo considerado razoável pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

O Edital também exige a apresentação de Ficha Técnica nos moldes do item 7 do Apêndice I do Anexo I.

3.9.2. Qualificação econômico-financeira

No que tange à qualificação econômico-financeira, a justificativa para a adoção dos índices de Liquidez Corrente (ILC), de Liquidez Geral (ILG) e de Solvência Geral (ISG), consta da peça 12.

Nos termos do Edital (peça 30, fl. 16), item 8.8.5.2, empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices mencionados acima, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.

A situação financeira da empresa será analisada a partir do Balanço Patrimonial e Demonstração dos Resultados, referentes aos 02 (dois) exercícios sociais anteriores, onde constam os elementos que possibilitarão a identificação dos dados para os respectivos índices de liquidez e solvência.

Com o intuito de satisfazer o princípio da supremacia do interesse público, bem como ampliar a competitividade, foram utilizadas as possibilidades admitidas pela legislação, de forma a comprovar a capacidade econômico-financeira das empresas interessadas, tendo em vista a possibilidade de comprovação de patrimônio líquido, de forma suplementar ao índice.

As possibilidades trazidas garantem a participação de empresas de porte compatível com o objeto e solidez financeira, aliado às demais análises técnicas com vistas a assegurar a realização da prestação dos serviços, de forma eficiente e segura, ao menor preço possível.

A doutrina e a jurisprudência têm recomendado que a Administração Pública, ao definir a qualificação econômico-financeira a ser exigida cumpra um ou outro critério, isso porque qualquer um dos critérios pode demonstrar a boa ou má saúde financeira da empresa. Há de se ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reputou válido edital que permite que empresas que não preencham os índices denotadores de boa situação econômico-financeira sejam habilitadas por meio de demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

Com isso, busca-se uma ampla participação e uma disputa mais competitiva de preços, mas ainda assim, resguardando a Administração Pública da participação de empresas sem solidez econômico-financeira.

3.10. Controle de qualidade dos produtos nas entregas

O item 1.1 do Apêndice II do Anexo I do Edital (peça 30, fl. 46) estabelece que todos os lotes adquiridos deverão ser analisados antes de sua entrega por um dos seguintes laboratórios de análises de alimentos:

- Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura.
- Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura.
- Laboratórios de ensaio acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE.
- Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

Conforme item 1.2 do Apêndice II do Anexo I do Edital, cabe exclusivamente à contratada escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que esteja de acordo com as condições supramencionadas.

Para efeito de confecção de laudos, lote é o “conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 kg ou 100.000 unidades primárias do produto”, havendo tolerância de até 10% (dez por cento). Neste sentido, o laudo poderá contemplar mais de 1 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 kg, e que todas as datas de fabricação/validade do produto entregue constem no laudo.

Os custos referentes às análises e emissão dos Laudos Laboratoriais (Análise e Reanálise) e de Inspeção/Reinspeção (quando solicitada pela Codae) são de responsabilidade da contratada. Os lotes/as remessas de alimentos somente serão recebidos pela Codae após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos: do Laudo de Análises Laboratorial, do Laudo de Reanálise Laboratorial (se houver), da Declaração de atendimento à Instrução Normativa nº 60, de 23.12.19., das planilhas de rastreabilidade (quando solicitadas) e do Laudo de Análise de Embalagem (válido e quando solicitado pela Codae/SME). Os laudos deverão ser conclusivos e favoráveis (peça 30, fl. 48).

3.11. Transporte

Conforme item 4 do Apêndice II do Anexo I do Edital (peça 30, fl. 55/56), os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem suas características e qualidade. Os veículos deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326, de 30.07.1997 – SVS/MS, Portaria nº 2619/11 – SMS.G, as Portarias CVS 15 de 07.11.91, CVS 04 de 21.03.11, Portaria nº 2215/16 - SMS.G, e as demais legislações pertinentes.

Os produtos ficam sujeitos à recusa pelos técnicos da Codae caso o material e/ou as condições do veículo não permitam o descarregamento adequado, ou ainda quando as condições higiênico-sanitárias do veículo forem incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a contratada sujeita às penalidades decorrentes da não entrega.

3.12. Pesquisa de Preços

A SME informou que, dado que está prevista a utilização de verba federal para aquisição do leite em pó, observou o previsto no § 2º do artigo 1º na Instrução Normativa nº 06/23 de SEGES que termina que nos casos dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e

fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

O artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/21, estabelece o quanto segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em licitações e contratações que envolvam a aquisição de bens e prestação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa no processo.

A SME informou que foram encontrados valores referenciais nos seguintes parâmetros (peça 14):

- Parâmetro I – PNCP, documento SEI nº 110420157.
- Parâmetro II – Contratações similares feitas pela Administração Pública: Banco de Preços, documento SEI nº 110420159.

- Parâmetro III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo: Tabela FIPE, documento SEI nº 110420422.
- Parâmetro IV – Múltiplas consultas diretas ao mercado: MILK VITTA COMÉCIO E INDÚSTRIA LTDA, documento SEI nº 110421726; PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, documento SEI nº 110421840; W. AMARAL IND. E COMERCIO LTDA, documento SEI nº 110421970 e G NOVA COM. E PROD. ALIMENTÍCIOS, documento SEI nº 110473705.

Nesse contexto, a SME considerou todos os valores apurados no cálculo da média para composição do preço referencial (peça 14). De modo que o valor total estimado da contratação é de R\$ 114.390.459,62, para 3.214.118kg de leite em pó integral.

3.13. Recursos orçamentários

Consta no item 8 do Anexo I do edital que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SME/CODAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE - 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0 e 16.24.12.306.3016.6.553.33903000.00.1.500.9001.0 - Alimentação Escolar. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ressalta-se que de acordo com o art. 95, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.100/22, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

3.14. Garantia

O edital não prevê garantias para execução contratual.

3.15. Termo de recebimento definitivo

O Edital (peça 30, fl. 35) prevê o recebimento definitivo, que se dará no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato, uma vez verificado o atendimento integral do fornecimento, mediante os atestes firmados pelos fiscais do contrato.

O modelo do termo de recebimento definitivo encontra-se consignado no Anexo VI do Edital.

Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado.

O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.16. Erros formais

Havia, no edital anteriormente publicado, uma incongruência no item 4.2 no Apêndice I do Anexo I do Edital, pois, embora estabelecesse o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano (ou ainda 365 dias) para o produto, contados a partir da data de fabricação, ao estabelecer o prazo para recebimento do produto, fazia referência a uma possível validade de 6 meses, nos seguintes termos (peça 04, fl. 35):

4.2 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de no máximo 60 dias para validade acima 6 meses até 1 ano e de 90 dias para validade acima de 1 ano até 2 anos.

O edital republicado em 18.12.2024 corrigiu essa incongruência, nos seguintes termos (peça 30, fl. 38):

4.1 O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses ou 1 (um) ano ou 365 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de fabricação do produto.

4.2 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de no máximo 60 (sessenta) dias para validade de 1 ano, e de 90 dias para validade acima de 1 ano até 2 anos.

Outrossim, o item 5.1 do Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 04, fl. 35) constava com erro de preenchimento de informação, tendo sido corrigido com a republicação do edital (peça 30, fl. 38).

Ademais, o item 6.3.11 do Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 04, fl. 38) também não apresenta mais incoerência, uma vez que agora há divisão do objeto em dois lotes (peça 30, fl. 41).

Quanto ao cabeçalho do Quadro 05, tínhamos registrado que “considerando os dados apresentados na tabela, onde se lê ‘Diretas’ deveria ser ajustado para ‘Indiretas’”, esclarecemos que o citado quadro foi retirado do Estudo Técnico Preliminar, conforme fonte do quadro (peça 03, fl. 15). Trata-se de mero erro formal, motivo pelo qual não há prejuízo com sua não correção pela Origem.

Por fim, a falta de previsão do item 14 no Edital foi corrigida (peça 30, fl. 25).

3.17. Outras verificações

- ✓ Estudo Técnico Preliminar – peça 03.
- ✓ Parecer da Assessoria Jurídica/SME – peça 13.
- ✓ Despacho de autorização, com designação da pregoeira, a servidora Mariângela Pacheco Rocha dos Santos – peças 08 e 31, fl. 13.
- ✓ O art. 2º, I, da Portaria SME nº 5.318/20 delega à Coordenadora I, Sra. Fabiana Maia Siqueira Morone, entre outras competências, a de autorizar a abertura de licitações.

4. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado concluímos, em sede de relatório conclusivo, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024, para o “registro de preços para aquisição de leite em pó integral”, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista e direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios, **reúne condições de prosseguimento**.

Ressaltamos que a abertura da sessão do pregão eletrônico nº 90047/SME/2024 está designada para o dia **06.01.2025**, às 09h30.

Informamos também que contemplamos em nossa análise conclusiva os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação no Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 115543251 (SEI 6016.2024/0152478-0), juntado à peça 32 destes autos.

Em 19.12.2024

PAMELLA PINHEIRO DE OLIVEIRA GOMES
Supervisora de Controle Externo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Licitação e Contratos

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960516

PROCESSO 6016.2024/0152478-0

Encaminhamento SME/COMPS/NLIC Nº 117518457

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG 12020/2025 - TC/022128/2024 - Acompanhamento de Edital - Pregão Eletrônico 90047/SME/2024 - Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de leite em pó, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista, direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios - Proc. Externo 6016.2024/0107187-4

Data da entrada do documento: 06/01/2025

À

SME/COMPS

Sra. Coordenadora,

Em atenção à solicitação presente no documento SEI nº 117457086, vimos por meio deste comunicar o nosso conhecimento acerca da conclusão proferida pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, documento SEI nº 117381476.



Nelson Ricardo Matos Guilhamati

Assessor(a) II

Em 08/01/2025, às 15:56.



Mariângela Pacheco Rocha dos Santos

Pregoeiro(a)

Em 08/01/2025, às 15:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117518457** e o código CRC **539069FF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Compras

Rua: Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 314 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0190

PROCESSO 6016.2024/0152478-0

Encaminhamento SME/COMPS Nº 117522123

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG 12020/2025 - TC/022128/2024 - Acompanhamento de Edital - Pregão Eletrônico 90047/SME/2024 - Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de leite em pó, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista, direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios - Proc. Externo 6016.2024/0107187-4

Data da entrada do documento: 06/01/2025

À

SME/AJ/NDE

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em atendimento ao solicitado em documentos SEI n.º 117426220, restituímos o presente com ciência desta Coordenadoria e do Núcleo de Licitação e Contratos em documento SEI n.º 117518457, quanto ao ofício do TCM, e relatório conclusivo de acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90047/SME/2024 em documentos SEI N.º 117381448 e 117381476.

Sem mais para o momento, seguimos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Fabiana Maia Siqueira Morone

Coordenador(a) I

Em 08/01/2025, às 17:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117522123** e o código CRC **43E2628C**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Alimentação Escolar - Gabinete

Rua Líbero Badaró, 425, 26º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8600

PROCESSO 6016.2024/0152478-0

Encaminhamento SME/CODAE Nº 117524036

São Paulo, 08 de janeiro de 2025.

Interessados: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP); e Secretaria Municipal da Educação/Coordenadoria de Alimentação Escolar (SME/CODAE).

Assunto: Ofício SSG 12020/2025 (SEI 117381448). TC/022128/2024. Acompanhamento de Edital - Pregão Eletrônico 90047/SME/2024 - Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de leite em pó, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista, direta e terceirizadas, sendo CEIs, EMElS, EMEFs, CIEJA, CMCT, EMEBs e SME Convênios. Processo Externo SEI nº 6016.2024/0107187-4. Conselheiro Relator João Antonio. 1ª Instância. **Atendimento ao Encaminhamento SME/CHG Nº 117426220.**

SME/AJ/NDE

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica,

Considerando o **Ofício SSG 12020/2025** (SEI 117381448), datado de 06.01.2025, por meio do qual esta Pasta foi **informada** do quanto segue:

"Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, encaminho a documentação supracitada para conhecimento."

Considerando o **Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital - Peça nº 33** do TC/022128/2024 (SEI 117381476), datado de 19.12.2024, no qual **constam as seguintes conclusões**:

*"(...) Assim, considerando (1) a judicialização da licitação dos lotes de merenda terceirizada total nas Diretorias mencionadas (DREs Santo Amaro e Campo Limpo), com a consequente imprevisibilidade de quando ocorreria a adjudicação do objeto e homologação do certame, bem como o início da vigência dos contratos a serem firmados; (2) a possibilidade de remanejamento das quantidades previstas para o abastecimento das unidades parceiras; e (3) a previsão de quantidades mínimas e máximas para acionamento da ata; **restou superado o apontamento do subitem 4.1 do relatório preliminar.** (...)*

*Considerando (1) a explicação apresentada pela SME para as diferenças encontradas pela Auditoria dentro do mesmo mês de referência (06/2024); (2) a evidente dinamicidade dos dados de matrículas; e (3) o compromisso da Origem de, no momento dos acionamentos da ata, recalcular suas necessidades, levando em consideração o número de alunos presentes nas unidades; **resta justificada a divergência do número de matrículas apontada em relatório preliminar (subitem 4.2 do relatório).** (...)*

*Entretanto, considerando (1) tratar-se de ata de registro de preços, com variação de 47,42% entre a quantidade mínima mensal e a quantidade máxima mensal estimada (quadro 05); (2) a possibilidade de abertura de novo certame para eventualmente suprir a ausência; (3) o risco de desabastecimento das unidades parceiras se a sessão pública for novamente adiada; **consideramos superado o apontamento.** (...)*

Por fim, quanto à divergência entre o número de abastecimentos (10, 12 ou 18), a SME esclareceu que (peça 32, fl. 03): (...) **Assim, resta esclarecido o apontamento 4.2 do relatório preliminar.** (...)

Pela razão exposta, **consideramos superado o apontamento realizado em relatório preliminar (subitem 4.3 do relatório).** (...)

O edital republicado em 18.12.2024 **corrigiu essa incongruência**, nos seguintes termos (peça 30, fl. 38): (...)

Outrossim, o item 5.1 do Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 04, fl. 35) constava com erro de preenchimento de informação, **tendo sido corrigido com a republicação do edital** (peça 30, fl. 38).

Ademais, o item 6.3.11 do Apêndice I do Anexo I do Edital (peça 04, fl. 38) **também não apresenta mais incoerência**, uma vez que agora há divisão do objeto em dois lotes (peça 30, fl. 41).

Quanto ao cabeçalho do Quadro 05, tínhamos registrado que “considerando os dados apresentados na tabela, onde se lê ‘Diretas’ deveria ser ajustado para ‘Indiretas’”, esclarecemos que o citado quadro foi retirado do Estudo Técnico Preliminar, conforme fonte do quadro (peça 03, fl. 15). Trata-se de mero erro formal, **motivo pelo qual não há prejuízo com sua não correção pela Origem.**

Por fim, a falta de previsão do item 14 no Edital **foi corrigida** (peça 30, fl. 25). (...)

Diante do exame efetuado concluímos, em sede de **relatório conclusivo**, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024, para o “registro de preços para aquisição de leite em pó integral”, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista e direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios, **reúne condições de prosseguimento.** (...)

Informamos também que **contemplamos em nossa análise conclusiva os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação no Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 115543251** (SEI 6016.2024/0152478-0), juntado à peça 32 destes autos." (grifou-se)

E considerando o Encaminhamento SME/CHG Nº 117426220;

Restituímos o presente, manifestando a nossa **ciência** quanto às **conclusões alcançadas pelo TCM-SP** (SEI 117381476), no âmbito do TC/022128/2024, relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024, notadamente a **superação dos apontamentos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 (aspectos formais)**, constantes do **Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital - Peça nº 16** do TC/022128/2024 (SEI 115183306).

Sendo o que havia para ser informado, restituímos o presente para ciência, deliberação e prosseguimento.

SME/CODAE/DINUTRE

Sra. Diretora Substituta,

Encaminhamos o presente **apenas para conhecimento**, sem necessidade de eventual manifestação.



Márcio Adriano de Paula
Coordenador(a) I - Substituto(a)
Em 08/01/2025, às 20:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **117524036** e o código CRC **1D27B3A9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6016.2024/0152478-0

Parecer SME/AJ Nº 116480113

SME/COMPS

Sra. Coordenadora,

I - Relatório

Trata-se ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Município, no âmbito de procedimento instaurado para acompanhar o Edital do Pregão Eletrônico 90047/SME/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de leite em pó, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista, direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios.

Em doc. 115183306 foi anexado o relatório preliminar da auditoria do TCM.

A área técnica responsável pela condução do certame se manifestou em doc. 116140718.

É o breve relatório.

II - Fundamentação

A controvérsia trazida pela auditoria do TCM sobre a cota reservada já foi resumidamente analisada por esta Assessoria Jurídica no Parecer de doc. 112481413.

No entanto, diante das conclusões apresentadas no relatório preliminar da auditoria, consideramos pertinente nos debruçar de forma mais aprofundada sobre o tema.

II.1 - Aspectos jurídicos dos benefícios das MEs/EPPs

a. O arcabouço normativo do regime diferenciado das MEs/EPPs

Os benefícios das MEs/EPPs fazem parte de um microssistema normativo que encontra fundamento em princípios dispostos na Constituição Federal, especificamente nos arts. 170, IX e 179:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A Lei Complementar 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tem por objetivo concretizar tais princípios constitucionais, por meio de um conjunto de normas que autorizam o tratamento diferenciado e favorecido para as MEs/EPPs.

De acordo com a exposição de motivos da referida lei, ela busca fomentar a atividade empresarial por meio da desburocratização e desregulamentação do setor produtivo e da redução da carga fiscal. No que tange às licitações públicas, o diploma instituiu normas que criam um regime diferenciado para as MEs/EPPs, tais como: a) apresentação de regularidade fiscal tardia (arts. 42 e 43); b) direito de preferência (empate ficto e critério de desempate) (arts. 44 e 45); e c) licitações diferenciadas e simplificadas (licitação exclusiva, cota reservada, subcontratação) (arts. 47 a 49).

Com relação à cota reservada, podemos destacar os seguintes dispositivos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

(...)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

A norma prevista no art. 48, III, acima transcrita, pode ser classificada como de eficácia contida, uma vez que exige a regulamentação do ente federativo competente para produzir efeitos.

No caso do Município de São Paulo, a regulamentação foi realizada pelo Decreto Municipal nº 56.475/2015, que dispõe:

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens de valor estimado de contratação superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual fixado no inciso II do “caput” deste artigo e no edital, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do “caput” deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

§ 2º Os itens de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reservados para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, não serão computados para efeito de apuração da cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) prevista nesse mesmo inciso.

Desse modo, no âmbito do Município de São Paulo, em princípio, foi instituída a cota reservada de 25% sobre o valor do objeto licitado, podendo o percentual ser aplicado sobre cada item licitado ou por meio reserva de itens que, somados, atinjam 25% do valor total da licitação.

Diante disso, é possível concluir que se trata de um direito absoluto, que não pode sofrer qualquer restrição?

A nosso ver, é preciso ter em mente que o regime diferenciado que beneficia as MEs/EPPs é excepcional, afinal, cria uma regra anti-isonômica, e por isso, deve ser aplicado com muita cautela para que a *mens legis* não seja distorcida e acabe por violar outros princípios e regras constitucionais.

Com efeito, ao analisar o tema com uma lupa mais ampla, por meio uma interpretação sistemática da Constituição Federal, é possível perceber que a Administração Pública também está submetida ao princípio da supremacia do interesse público, além dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia (art. 37):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, entendemos que a aplicação dos princípios previstos nos arts. 170, IX e 179 da CF/88 deve se harmonizar com a aplicação dos demais princípios constitucionais da Administração Pública. É o que leciona Alexandre de Moraes:

Quando houver conflito entre dois ou mais direitos e garantias fundamentais, o intérprete deve utilizar-se do princípio da concordância prática ou da harmonização, de forma a coordenar ou combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros, realizando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual (contradição dos princípios) sempre em busca do verdadeiro significado da norma e da harmonia do texto constitucional com sua finalidade precípua. (MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Atlas, 2008, p. 61)

A própria LC 123/2006 não ignorou a possibilidade de eventual conflito entre os benefícios das MEs/EPPs nas licitações e o interesse público e cuidou de afastá-los nas seguintes hipóteses:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado): (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Sobre o tema, vale ainda citar as válidas ponderações de Marçal Justen Filho, em obra dedicada ao estudo dos benefícios das MEs/EPPs nas licitações públicas:

Marçal Justen Filho (2007) assevera que é possível admitir tratamento diferenciado entre os interessados em participar de licitações públicas, desde que não haja lesão ao princípio da isonomia e que os recursos públicos sejam protegidos. Eis as palavras do ilustre doutrinador: Portanto, a realização de processo licitatório orienta-se a promover o princípio da isonomia, assegurando o acesso à competição para todos os potenciais interessados em contratar com a Administração Pública. Pode-se admitir que a diferença econômica entre os potenciais contratados propicie tratamento jurídico distinto para eles. Mas isso não significa admitir que a Administração promova o mal-baratamento dos recursos públicos. **Se o Estado promover contratação desastrosa apenas para assegurar preferência em favor de uma pequena empresa, haveria dupla ofensa ao sistema jurídico. Em primeiro lugar, haveria a infração ao princípio da isonomia, eis que os benefícios transferidos para a pequena empresa seriam arcados pela sociedade em seu conjunto. (...) Em segundo lugar, a solução estaria em conflito com a vontade constitucional de proteger os recursos públicos.** (JUSTEN FILHO, Marçal. O estatuto da microempresa e as licitações públicas. 2 ed. rev. e atual., de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Federal 6.204/2007. São Paulo: Dialética, 2007, p.35)

Pelo exposto, consideramos que a aplicação da LC 123/2006 em licitações públicas deve ser harmonizada com os demais princípios da Administração Pública, buscando-se equacionar os legítimos interesses de fomentar atividades empresariais, promover o desenvolvimento econômico e social de certas regiões e diminuir as desigualdades com a busca da efetiva competitividade dos certames licitatórios e a seleção da proposta mais vantajosa.

b. As limitações impostas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022

A Lei 14.133/21 inovou ao estabelecer um **limite de valor** para a concessão do tratamento diferenciado e os benefícios destinados às MEs e EPPs previstos na LC 123/2006:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

A legislação municipal foi recentemente alterada para se adequar à Lei 14.133/21. Neste sentido, o Decreto 62.100/22 alterou o Decreto 56.475/2015 para lhe acrescentar o art. 1º-A, com redação idêntica ao art. 4º da Lei 14.133/21:

Art. 1º-A. As disposições do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não são aplicadas: (Incluído pelo [Decreto](#)

[nº 62.100/2022](#))

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**;(Incluído pelo [Decreto nº 62.100/2022](#))

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, **às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**.(Incluído pelo [Decreto nº 62.100/2022](#))

§ 1º A obtenção de benefícios a que se refere o artigo 1º deste decreto fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade municipal exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.(Incluído pelo [Decreto nº 62.100/2022](#))

§ 2º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no “caput” e no § 1º deste artigo.(Incluído pelo [Decreto nº 62.100/2022](#))

A doutrina considera a alteração como uma **opção legislativa que visa a evitar distorções na aplicação dos benefícios da LC 123/2006**, de tal forma que apenas contratações de valor compatível com o porte das MEs e EPPs sejam objeto do regime diferenciado:

Com relação a essas duas restrições, elas **demonstram a tentativa de evitar o beneficiamento para contratações de maior valor, que superem o limite de enquadramento da LC 123/2006**. Fundamental compreender que, com essas restrições, serão afastadas todas as regras de beneficiamento, inclusive o desempate ficto, a subcontratação obrigatória e a cota reservada. Assim, a ME/EPP poderá participar da licitação, mas não terá o regime de beneficiamento em seu favor. Essa restrição descrita pelo §1º do artigo 4º será aplicada na licitação, mesmo que ela adote o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços, que não garante a contratação no valor indicado pelo item, grupo ou lote. Embora discordemos da restrição criada pelo legislador, trata-se de opção legislativa cuja aplicação não deve proporcionar problemas práticos no transcurso da licitação. A clara regra poderá ser facilmente aplicada. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. São Paulo, Ed. Juspodium, 2023, p. 75.)

(...) o fato é que os benefícios foram concebidos para empresas menores, cujos faturamentos não ultrapassam os limites fixados pelo legislador. Logo, **seria natural que os benefícios em licitações e contratos administrativos fossem também, na mesma proporção, limitados às licitações e contratos administrativos de menor expressão econômica**. (...) O legislador, por ocasião da Lei n. 14.133/2021, houve por bem estabelecer alguns limites para os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 atinentes às licitações e contratos administrativos, sobretudo relacionados aos valores envolvidos nas licitações e aos contratos já firmados pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

Bem se vê que a Lei n. 14.133/2021 alterou, de maneira restritiva, o regime de privilégios tocantes às licitações e contratos administrativos concedidos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n. 123/2006. **As alterações são positivas e corrigem situações inusitadas de flagrante desproporcionalidade, em que microempresas e empresas de pequeno porte se faziam prevalecer, especialmente por meio do direito de preferência, em licitações com valores estimados muitas vezes superiores ao limite de enquadramento das empresas de pequeno porte ou que venciam, também com o uso do direito de preferência, diversas e sucessivas licitações com valores de igual forma excedentes**. (NIEBUHR, Joel de Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed, 2022. Belo Horizonte: editora Fórum, p. 365-367)

Na esteira do quanto exposto no tópico anterior, podemos perceber que **o legislador, ao impor o limite de valor para a aplicação dos benefícios da LC 123/2006 nas licitações públicas, buscou harmonizar os princípios constitucionais insculpidos nos arts. 170, IX e 179 com aqueles previstos no art. 37 da CF/88**. De fato, não houve uma abolição dos benefícios legais, mas apenas uma definição dos contornos de aplicação de tais benefícios.

Ponderou o legislador que, em licitações de grande vulto, em que há um ganho de economia de escala pelo volume da contratação e, muitas vezes, uma complexidade logística, não é vantajoso para o interesse público a aplicação do desempate ficto (que pode gerar, no volume, um desperdício de recursos públicos) e a reserva de uma cota para participação exclusiva de MEs/EPPs, que além de gerar mais um contrato para gerenciamento e fiscalização da Administração, pode comprometer eventual padronização dos produtos.

Para além disso, como elucidado pelo ilustre administrativista Joel de Menezes Nieburh, não parece razoável ou proporcional que empresas de micro e pequeno porte participem, com todos os benefícios e diferenciações da LC 123/2006 (que lhes garantem grandes vantagens sobre outros concorrentes), de licitações de grande vulto, que poderão lhes proporcionar, em um único contrato, um faturamento que supere os limites de enquadramento como ME/EPP e instantaneamente as desenquadre dessa condição.

É importante ter em mente, ainda, que **a imposição desse limite não declara o fim dos benefícios das MEs e EPPs. A grande maioria das contratações públicas são inferiores ao limite proposto, nas quais serão mantidos os benefícios da LC 123/2006**. Apenas compras de maior vulto, consideradas pelo legislador como incompatíveis com a aplicação da LC 123/2006, terão afastados os referidos benefícios.

Atualmente, conforme art. 3º, II, da LC 123/2006, o limite de enquadramento como EPP corresponde ao faturamento anual de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Assim, tanto a legislação federal, quanto a municipal, por opção legislativa, determinam o afastamento dos benefícios destinados às MEs e EPPs nas licitações para aquisição de objetos licitatórios de valor superior a R\$ 4.800.000,00.

A questão foi recentemente submetida ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que no julgamento do recurso de apelação nº 1000969-77.2024.8.26.0415, sustentou o seguinte posicionamento:

Nesse ponto, vale ressaltar que a alegação de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/21 não se sustenta, pois além de inexistir hierarquia entre a lei ordinária e a lei complementar acima citadas, materialmente não se constata a afronta ao artigo 179 da Constituição Federal¹. **Interpreta-se que as disposições das leis ordinária e complementar e da Constituição Federal são compatíveis entre si, não sendo possível considerar que o novo requisito fixado pela lei ordinária extingue o tratamento jurídico diferenciado discriminado na LC nº 123/06**. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000969-77.2024.8.26.0415; Relator (a): José Maria Câmara Junior; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Palmital - 2ª Vara; Data do Julgamento: 10/12/2024; Data de Registro: 10/12/2024)

Sendo assim, consideramos que a limitação legal imposta pela Lei 14.133/2021 e replicada no Decreto Municipal 62.100/2022 é válida e, portanto, deve ser respeitada.

c. O parcelamento das compras realizadas pela Administração Pública

O parcelamento da licitação nada mais é do que a divisão da pretensão contratual da Administração, na medida em que **cada parcela irá dar origem a um contrato autônomo**. Desse modo, **cada parcela da licitação representa um objeto licitatório autônomo**, que poderia ser licitado isoladamente, mas que, por questões técnicas e de economia processual, a Administração entende mais vantajoso realizar a junção formal dessas várias licitações em um único certame. Neste sentido:

A divisão da licitação em itens ou lotes/grupos por meio da publicação de um único edital atende à regra do parcelamento do objeto. **Cada item ou lote/ grupo é considerado uma licitação separada, isolada das demais, com julgamento e adjudicação próprios, nada obstante integrem um só edital**. A divisão da licitação em itens ou lotes/grupos, por meio de um único edital, cumpre o princípio da economicidade em razão da redução de despesas com publicações e da otimização das atividades administrativas que proporciona”. (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres e DOTTI, Marinês Restelatto. *Mil perguntas e respostas necessárias sobre licitação e contrato administrativo na ordem jurídica brasileira*, Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 1007)

O planejamento de uma licitação de compras públicas envolve a definição do parcelamento (divisão) da licitação em itens, lotes ou grupos de itens, de acordo com critérios técnicos de economicidade, logística, gerenciamento do(s) futuro(s) contrato(s), entre outros.

A fim de evitar qualquer tipo de confusão conceitual, entendemos importante apresentar a definição dos termos relacionados ao parcelamento da licitação, pelo que nos valem das lições propostas por Ronny Charles Lopes Torres, tomando por base os arts. 40, §2º, I e 82, §1º da Lei 14.133/2021:

- **Item**: unidade divisível da pretensão contratual, elemento autonomamente licitável

- Lote: divisão do mesmo item em diferentes objetos licitatórios a fim de ampliar a competitividade ou o melhor gerenciamento contratual
- Grupo de itens: aglutinação de itens (elementos que poderiam ser licitados autonomamente) para a formação de um único objeto licitatório
-

De acordo com a jurisprudência dos Tribunais de Contas, em regra, a licitação deve ser feita por itens, sob algumas condições. Esse orientação foi consagrada na Súmula nº 247 do TCU:

SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesta linha, se a Administração pretende realizar um certame único para compras de vários itens distintos, em regra, ela deve adotar o parcelamento por "item", de tal forma que cada item corresponda a um objeto autônomo e, consequentemente, a um contrato distinto. Podemos dar como exemplo a compra de itens de papelaria. Em regra, se a Administração pretende juntar vários elementos de papelaria em uma única licitação (papel, caderno, bloco de notas, agenda, etc.), ela deve realizar a licitação por item, a fim de permitir uma maior competitividade, já que os licitantes poderão dar propostas para cada item isoladamente.

No entanto, por questões técnico-gerenciais, a Administração pode ou dividir esses itens em lotes, promovendo ainda uma maior divisão da licitação; ou aglutinar esses itens em grupos, reduzindo o parcelamento da licitação.

A divisão dos itens em lotes pode ter como motivação, por exemplo, questões de logística, quando a Administração entende ser mais adequado firmar contratos de acordo com regiões geográficas. Voltando ao exemplo da papelaria, a Administração pode dividir o item "caderno" em 2 ou mais lotes, para que cada futuro contrato atenda a uma região diferente da área abrangida na licitação.

A divisão da licitação em lotes é icentivada pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

Já a divisão em grupos de itens pode ser utilizada quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, por exemplo, na situação em que a formação de um "kit" de produtos se mostra mais vantajosa e tecnicamente adequada do que a compra de cada item isolado. Essa forma de parcelamento, por reduzir a divisibilidade da licitação, exige uma justificativa da Administração, conforme art. 82, §1º da Lei 14.133/2021.

Em qualquer caso, constata-se que a divisão da licitação depende de uma **decisão administrativa discricionária, devidamente justificada, baseada em critérios técnico-operacionais e gerenciais**. Veja que a lei não impõe a divisibilidade da licitação em uma forma determinada e absoluta. Embora exista uma preferência pela utilização da adjudicação por item e a legislação icentive a divisão em lotes, a decisão final vai depender de uma análise de cada caso concreto, em que a Administração irá analisar suas necessidades, capacidades e viabilidades para a(s) futura(s) contratações.

Tanto é assim que a Lei 14.133/2021 faz expressamente a ressalva e remete ao órgão administrativo a competência para avaliar, em cada caso, a viabilidade e a economicidade do parcelamento da licitação, tanto no art. 40, V, "b", quanto no §2º acima transcrito.

Nesta linha, convém citar a doutrina de Ronny Charles Lopes:

Indubitável que a decisão final envolve contornos gerenciais específicos. É possível que o órgão/ente licitante identifique a necessidade de reunião dos itens e tome essa decisão, de forma justificada, fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. **O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar a sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar.** (TORRES, Ronny Charles Lopes. Op. cit., p. 286)

A jurisprudência do TCU perfilha do mesmo entendimento:

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção. (TCU, Acórdão 5134/2014- Segunda Câmara, 23.09.2014)

Feitas essas observações, podemos passar à análise do art. 4º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

O texto legal, em sua literalidade, dispõe que não se aplicam os benefícios da LC 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (4.8 M).

Interpretando a norma, observa-se que o legislador usou o termo "item" considerando que essa é, em regra, a forma de parcelamento das licitações públicas. Se a licitação seguir essa regra, cada item irá corresponder a um objeto licitatório autônomo e gerar um contrato distinto. Com isso, cada item cujo valor total seja superior a 4.8M terá afastados os benefícios da LC 123/2021.

O raciocínio do legislador é simples. **Se o valor total do item superar o montante de 4.8M, o contrato que dele se originar terá um valor acima dos limites de enquadramento das MEs/EPPs e, portanto, não deve se submeter ao regime diferenciado.**

Nesta linha, o mesmo raciocínio se estende para as licitações parceladas em lotes (maior divisibilidade) ou grupos de itens (menor divisibilidade). Com efeito, cada lote ou grupo de itens de uma licitação também corresponde a um objeto licitatório autônomo e irá gerar um contrato distinto. Assim, na mesma toada, caso a referida parcela supere o valor de 4.8M, o futuro contrato também terá valor superior a este limite, razão pela qual devem ser afastados os benefícios da LC 123/2006.

Esse é o entendimento da doutrina especializada:

Se o julgamento é pelo lote ou pelo preço global, ainda que se trate de aquisição de bens ou prestação de serviços, o limite deve ser calculado, respectivamente, pelo valor total do lote ou do preço global. Ocorre que, por rigor, em licitações julgadas pelo lote ou pelo preço global, não há itens, então é inviável calcular o limite pelo item". (Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed, 2022. Belo Horizonte: editora Fórum. p. 366)

Diante do exposto, desde que o parcelamento proposto pela Administração seja objeto de decisão motivada em critérios técnicos fundamentados, o limite previsto no art. 4º da Lei 14.133/2021 deve se aplicar para cada parcela da licitação, seja ela item, lote ou grupo de itens.

d. Análise comparativa com as compras do Estado e da União

Para complementar a exposição jurídica acima realizada, efetuamos uma análise comparativa com compras públicas realizadas em âmbito estadual, pelo Estado de São Paulo, e em âmbito federal, pela União.

A análise foi realizada através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>), com uso da palavra-chave "aquisição", status "todos" e os filtros: a) Modalidades da Contratação: pregão eletrônico; b) UF: (SP); c) Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação, e d) Esfera: estadual, no âmbito estadual; e a) Modalidades da Contratação: pregão eletrônico; b) UF: DF^[1]; c) Órgão: Ministério da Saúde^[2]; d) Esfera: federal, no âmbito federal.

No âmbito estadual, foram alcançados 65 resultados, dentre os quais destacamos, a título exemplificativo, os seguintes:

1) Edital nº 90002/2024 (<https://pncp.gov.br/app/editais/60509015000101/2024/2>):

Edital nº 90002/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 08/03/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO **Unidade compradora:** 081102 - ESP-PRESTACAO DE SERVICOS FDE/SEE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 08/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 08/03/2024 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 60509015000101-1-000002/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Constituição de sistema de registro de preços – srp para aquisição e distribuição de consumíveis através da rede de suprimentos – informática para as escolas da rede pública de ens
órgãos centrais da secretaria da educação do estado de são paulo, diretorias de ensino, fundação para o desenvolvimento da educação – fde e para o centro estadual de educação
tecnológica paula souza – ceeteps.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=08110205900022024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 20.300.892,91	R\$ 8.338.965,02

Pregão Eletrônico N° 90002/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 81102 - ESP-PRESTACAO DE SERVICOS FDE/SEE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação homologada



Itens		
A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através do ícone . O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclusão destas etapas, respectivamente.		
GRUPO 1 219 itens Homologado	Valor estimado (total) R\$ 4.365.368,7800	
GRUPO 2 219 itens Sem benefícios ME/EPP Homologado	Valor estimado (total) R\$ 4.667.543,2200	
GRUPO 3 219 itens Homologado	Valor estimado (total) R\$ 3.748.997,3800	
GRUPO 4 219 itens Homologado	Valor estimado (total) R\$ 3.512.602,4000	
GRUPO 5 219 itens Homologado	Valor estimado (total) R\$ 3.806.361,1300	

2) Edital nº 90003/2024 (<https://pncp.gov.br/app/editais/60509015000101/2024/6>):

Edital nº 90003/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 15/03/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO **Unidade compradora:** 081102 - ESP-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FDE/SEE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 15/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 15/03/2024 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/03/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 60509015000101-1-000006/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Constituição de sistema de registro de preços - srp para aquisição e distribuição de consumíveis através da rede de suprimentos - papelaria para as escolas da rede pública de ensino, órgãos centrais da secretaria da educação do estado de são paulo, diretorias de ensino, fundação para o desenvolvimento da educação - fde e para o centro estadual de educação tecnológica paulo souza - ceeteps.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=08110205900032024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 162.546.418,77 * Esta compra possui itens com orçamento sigiloso	R\$ 80.853.262,42

Pregão Eletrônico Nº 90003/2024 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 81102 - ESP-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FDE/SEE [?](#)

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação homologada [?](#)

Itens		
A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através do ícone ? O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclusão destas etapas, respectivamente.		
GRUPO 1 718 itens Sem benefícios ME/EPP Homologado	Valor estimado (total) R\$ 41.540.841,2500	
GRUPO 2 718 itens Sem benefícios ME/EPP Homologado	Valor estimado (total) R\$ 39.122.543,2700	
GRUPO 3 718 itens Sem benefícios ME/EPP Homologado	Valor estimado (total) R\$ 30.097.757,7600	
GRUPO 4 718 itens Sem benefícios ME/EPP Homologado	Valor estimado (total) R\$ 26.230.995,0700	
GRUPO 5 718 itens Sem benefícios ME/EPP Homologado	Valor estimado (total) R\$ 25.565.798,3300	

3) Edital nº 90221/2024 (<https://pncp.gov.br/app/editais/60509015000101/2024/124>):

Edital nº 90221/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 29/11/2024

Local: São Paulo/SP **Órgão:** FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO **Unidade compradora:** 081102 - ESP-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FDE/SEE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 29/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 29/11/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/12/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 60509015000101-1-000124/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de Aquisição e Distribuição/Entrega de Acervos Bibliográficos - Livros Didáticos, Científicos, Técnicos, Profissionalizantes e Obras Ger. destinados aos alunos e professores da rede pública de educação.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=08110205902212024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 1179.424.913,55

Itens			
A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através do ícone  . O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclusão destas etapas, respectivamente.			
1 LIVRO LITERATURA Sem benefícios ME/EPP Aguardando habilitação	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	10500000 R\$ 44.6700	 
2 LIVRO LITERATURA Sem benefícios ME/EPP Julgado e habilitado (aguardando encerramento)	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	11000000 R\$ 44.6700	 
3 LIVRO LITERATURA Sem benefícios ME/EPP Julgado e habilitado (aguardando encerramento)	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	4903065 R\$ 44.6700	 

Em âmbito federal, a pesquisa resultou em 127 Editais, dentre os quais selecionamos os seguintes:

1) Edital nº 90120/2024 (<https://pncp.gov.br/app/editais/00394544000185/2024/2030>):

Edital nº 90120/2024

Acessar Contratação

Última atualização 29/10/2024

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO DA SAUDE Unidade compradora: 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 29/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/11/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394544000185-1-002030/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:
Registro de Preço para aquisição de FUMARATO DE DIMETILA 120MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA, e FUMARATO DE DIMETILA 240MG, conforme demais descrições e especificações contida no Edital e seus Anexos.

Informação complementar:
Senhores Licitantes, Recomendamos observar a Pauta de Distribuição dos itens antes de cotarem o preços, constante no Apêndice I do termo de Referência. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=25000505901202024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 20.331.085,22

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.401.036,56

  

Pregão Eletrônico N° 90120/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado
Contratação homologada

Itens			
A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através do ícone  . O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclusão destas etapas, respectivamente.			
1 FUMARATO DE DIMETILA Homologado	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	21722 R\$ 3.6300	  
2 FUMARATO DE DIMETILA Sem benefícios ME/EPP Homologado	Otdc solicitada Valor estimado (unitário)	4058564 R\$ 4.9900	  
Descrição detalhada Fumrato De Dimetila Concentração: 240MG, Características Adicionais: Liberação Controlada			
Quantidade mínima 4058564	Quantidade solicitada 4058564	Unidade de fornecimento Cápsula	
Critério de julgamento Menor Preço	Valor estimado (unitário) R\$ 4.9900	Valor estimado (total) R\$ 20.252.234,3600	
Orçamento sigiloso Sim	Intervalo mínimo entre Lances 0,15%	Aplicabilidade Margem de Preferência Não	
Tratamento Diferenciado Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, Lei 14.133/2021)			

2) Edital nº 90118/2024 (<https://pncp.gov.br/app/editais/00394544000185/2024/1950>):

Parecer 116480113 SEI 6016.2024/0152478-0 / pg. 39

Edital nº 90118/2024

Acessar Contratação

Última atualização 18/10/2024

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO DA SAUDE Unidade compradora: 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 18/10/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 18/10/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/11/2024 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394544000185-1-001950/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Registro de preço para aquisição de DESMOPRESSINA ACETATO, 0,1 MG/ML SOLUÇÃO NASAL, conforme demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Informação complementar:

Recomenda-se observar a pauta Distribuição do item, contida no Apêndice I do Termo de Referência. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=25000505901182024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 29.673.539,70	R\$ 29.673.539,70

Pregão Eletrônico N° 90118/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 250005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Contratação homologada

Itens			
A relação de propostas e histórico de recursos do item poderão ser acessados através do ícone			
O termo de julgamento e o termo de homologação estarão disponíveis após a conclusão destas etapas, respectivamente.			
1	DESMOPRESSINA ACETATO Sem benefícios ME/EPP Homologado	Orde solicitada 260981 Valor estimado (unitário) R\$ 113.7000	
Descrição detalhada Desmopressina Acetato Dosagem: 0,1 MG/ML, Apresentação: Solução Nasal			
Quantidade mínima 260981	Quantidade solicitada 260981	Unidade de fornecimento Frasco 2.50 ML	
Critério de julgamento Menor Preço	Valor estimado (unitário) R\$ 113.7000	Valor estimado (total) R\$ 29.673.539,70	
Orçamento sigiloso Sim	Intervalo mínimo entre Lances 0,15%		
Tratamento Diferenciado Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, Lei 14.133/2021)		Aplicabilidade Margem de Preferência Não	

Pela análise das compras públicas realizadas tanto em âmbito estadual, quanto federal, podemos observar que o limite de aplicação dos benefícios da LC 123/2006 são respeitados, tanto para licitações divididas em itens, quanto em grupos de itens.

Nota-se que, nessas duas esferas, o parcelamento proposto pela Administração é respeitado e o raciocínio adotado é o de que cada parcela da licitação deve ser analisada isoladamente, de modo que o limite previsto no art. 4º da Lei 14.133/2021 também incide em cada parcela autônoma.

II.2. - Análise do caso concreto

No caso, é objeto de análise o Edital do Pregão Eletrônico 90047/SME/2024, no qual se pretende o Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de leite integral em pó (SEI 6016.2024/0107187-4).

Conforme se verifica no Edital (114252600), trata-se de uma licitação composta por um único item, de modo que segue a regra geral do parcelamento, consagrada na Súmula nº 247 do TCU.

A motivação pela não divisão do item em lotes foi apresentada pela área técnica em doc. 113010266, fundamentada no ganho de economia de escala: "declinamos do interesse em manter o parcelamento, em razão do fato de ser uma aquisição de grande vulto para PMSP, trazendo mais vantagens à aquisição por redução de custos de produção em função do aumento da quantidade de bens produzidos."

Em complemento, no presente processo, SME/COMPS apresentou as seguintes justificativas técnicas (116140718):

Analisando brevemente, o objeto do pregão (Registro de Preços para Aquisição de 3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios) - Preg Eletrônico n.º 90047/SME/2024, uma contratação que requer cautelas, visto que se trata de um grande vulto na quantidade e no valor, bem como das circunstância e fragilidades dos destinatários, infere-se que demandará uma estrutura de logística competente, capacitada para cumprir as entregas nas datas e locais, não podendo haver desajustes no cumprimento e execução do objeto.

Nesse sentido, tal medida visa garantir a competitividade e a perspectiva econômica do certame, que respeitando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, permite à Administração Pública que contrate de forma direta e célere, promovendo a fiscalidade e a transparência nas contratações, atendendo ao interesse público, alinhado às diretrizes apontadas no Decreto n.º 62.100/2022 e em especial ao exposto no artigo 40, V, b), da lei n.º 14.133/2021.

(...)

À vista das considerações tecidas, inferimos que o parcelamento em mais lotes, não é viável, pois poderia implicar em aumentos dos valores de custos quanto aos produtos e logísticas, devido à complexidade da quantidade e vulto do objeto a ser contratado, prejudicando o interesse público, a conveniência e a oportunidade, corroborando com o exposto no artigo 49, III, da lei 123/2006.

Nesta vertente, conforme explanado, a celebração de mais um contrato com ME/EPP elevaria os custos de fiscalização e gestão contratuais, além dos prejuízos citados quanto à logística e na padronização.

Diante disso, entendemos que a decisão acerca do parcelamento da licitação foi devidamente fundamentada em critérios técnicos que demonstram a

inviabilidade e a desvantagem econômica da divisão em lotes (art. 40, V, b e §2º da Lei 14.133/2021 c/c art. 49, III, da LC 123/2006).

Respeitada a decisão administrativa quanto ao parcelamento do objeto, torna-se forçoso concluir que, como o valor do item supera o limite de 4.8M indicado no art. 4º da Lei 14.133/2021, **devem ser afastados os benefícios previstos na LC 123/2006.**

Por fim, consideramos inviável a proposta de criação de um lote de 4% do valor do item, no montante total de R\$ 4.575.628,35, apenas para beneficiar às MEs/EPPs. Isso porque, além de desrespeitar a motivação apresentada pela Administração para a realização da licitação por item, ela ignora o limite imposto tanto pelo legislador federal (art. 4º, I, da Lei 14.133/2021), quanto pelo legislador Municipal (art. 1º-F do Decreto 56.475/2015). Em outras palavras, tratar-se-ia de uma divisão meramente artificial, que de acordo com a área técnica poderá provocar **aumento dos valores de custos quanto aos produtos e logísticas, devido à complexidade da quantidade e vulto do objeto a ser contratado, prejudicando o interesse público, e elevaria os custos de fiscalização e gestão contratuais.**

Além disso, a criação desse lote faz letra morta o limite imposto pelo legislador. De fato, o limite se aplica em licitações de bens divisíveis, como expressamente previsto na norma. Se em todas as compras de bens divisíveis, ainda que superiores a 4.8 M, seremos obrigados a criar um lote com percentual inferior para participação exclusiva de MEs e EPPs, então de nada serviria o limite criado pelo legislador.

Ademais, salta aos olhos que, ao assim proceder, a Administração estaria ferindo a intenção do legislador que estabeleceu o referido limite de valor. Ora, a ME ou EPP que se sagraisse vitoriosa desse certame, com todos os benefícios da LC 123/2006 em detrimento dos seus concorrentes atingiria, em um único contrato, quase o faturamento total permitido para enquadramento nessas categorias, o que exatamente buscou o legislador evitar.

Neste sentido, nos valem mais uma vez das lições de Marçal Justen Filho:

Se o Estado promover contratação desastrosa apenas para assegurar preferência em favor de uma pequena empresa, haveria dupla ofensa ao sistema jurídico. Em primeiro lugar, haveria a infração ao princípio da isonomia, eis que os benefícios transferidos para a pequena empresa seriam arcados pela sociedade em seu conjunto. (...) Em segundo lugar, a solução estaria em conflito com a vontade constitucional de proteger os recursos públicos. (JUSTEN FILHO, Marçal. O estatuto da microempresa e as licitações públicas. 2 ed. rev. e atual., de acordo com a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Federal 6.204/2007. São Paulo: Dialética, 2007, p.35)

Sendo assim, do ponto de vista jurídico-formal, não recomendamos a divisão proposta, uma vez que desrespeita a discricionariedade da Administração quanto ao parcelamento proposto para a licitação e faz letra morta o disposto no art. 4º da Lei 14.133/2021.

III - Conclusão

Por todo o exposto, após análise jurídica aprofundada sobre a controvérsia apontada no presente processo, chegamos às seguintes conclusões:

- i) O parcelamento da licitação envolve uma decisão administrativa discricionária, que deve ser respeitada, desde que devidamente motivada em critérios técnicos fundamentados;
- ii) Uma vez definido o parcelamento da licitação, deve-se apurar se a parcela está dentro dos limites previstos no art. 4º da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:
 - a) item/lote/grupo de itens > 4.8M = afastamento dos benefícios da LC 123/2006
 - b) item/lote/grupo de itens ≤ 4.8M = aplicação dos benefícios da LC 123/2006
- iii) No caso concreto, trata-se de uma licitação com único item, cujo valor estimado supera o limite previsto no art. 4º da Lei 14.133/2021, razão pela qual devem ser afastados os benefícios da LC 123/2021.

É o parecer.

[1] Utilizamos o filtro a fim de selecionar as compras centralizadas pelo Ministério da Saúde em Brasília, em virtude do potencial de maior valor de tais contratações.

[2] Utilizamos os dados do Ministério da Saúde em razão da dificuldade de localização de casos similares (situação em que o item/lote/grupo de itens supere o valor de 4.8M) quando utilizamos o filtro do Ministério da Educação.



Bruno Damasceno Ferreira Santos
Procurador(a) do Município
Em 19/12/2024, às 16:32.



Bianka Zloczowick Borner de Oliveira
Procurador(a) do Município
Em 19/12/2024, às 16:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116480113** e o código CRC **5C8D036F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo de Licitação e Contratos

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960516

PROCESSO 6016.2024/0152478-0

Encaminhamento SME/COMPS/NLIC Nº 116140718

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

Interessado: Tribunal de Contas do Município

Assunto: Ofício SSG 17647/2024 - TC/022128/2024 - Acompanhamento de Edital - Pregão Eletrônico 90047/SME/2024 - Registro de Preços para aquisição de 3.214.118 quilos de leite em pó, destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, para alunos matriculados nas unidades escolares de gestão mista, direta e terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios [relatório preliminar] - Proc. Externo 6016.2024/0107187-4

À

SME/AJ/NDE

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em atendimento ao Ofício do TCM e ao Relatório Preliminar, referente ao acompanhamento de Edital Pregão Eletrônico n.º 90047/SME/2024, bem como a solicitação em documento SEI n.º 115184759, encaminhamos as arguições deste Núcleo quanto aos atos administrativos, conforme competência.

A princípio, no que diz respeito ao Pregão Eletrônico n.º 80/SME/2022, salientamos que o certame foi elaborado e conduzido com base nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, enquanto o pregão n.º 90047/SME/2024, está ocorrendo nos termos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, notadamente a modificação na legislação trouxe alteração substancial, que inova estipulando os limites destinados para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ocasionando mudanças de entendimento na SME, impossibilitando aplicar os precedentes da lei 8.666/93, nesse caso em específico.

Quanto a ausência da reserva dos lotes para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), na presente licitação, justifica-se pela natureza e pelo valor global do objeto licitado, que ultrapassa os limites estabelecidos pelas Leis 14.133/2021 e 123/2006, para a criação das condições de participação específica para essas categorias.

De acordo com a legislação vigente, a reserva de lotes destinada à ME/EPP é aplicável quando o valor estimado não exceder os limites financeiros definidos para essas empresas, e no caso em tela o valor da licitação supera os limites estabelecidos para ME/EPP.

A Lei n.º 14.133/21, artigo 4º, §1º, I, estabelece que o tratamento preferencial, incluindo cotas reservadas, não se aplica a itens com valor estimado superior ao faturamento bruto igual ou inferior a 4.800.000,00.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Considerando-se que o certame seja dividido em lotes, o cálculo deverá ser feito pelo valor total do lote, estimado em R\$ 178.667.759,40, dividido em dois lotes, resultando o valor de cada lote em muito superior ao limite de R\$ 4.800.000,00, em consequência disso a cota reservada para ME ou EPPs seria inaplicável conforme previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei n.º 123/2006.

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Analisando brevemente, o objeto do pregão (*Registro de Preços para Aquisição de 3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios*) - Pregão Eletrônico n.º 90047/SME/2024, uma contratação que requer cautelas, visto que se trata de um grande vulto na quantidade e no valor, bem como das circunstância e fragilidades dos destinatários, infere-se que demandará uma estrutura de logística competente, capacitada para cumprir as entregas nas datas e locais, não podendo haver desajustes no cumprimento e execução do objeto.

Nesse sentido, tal medida visa garantir a competitividade e a perspectiva econômica do certame, que respeitando os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, permite à Administração Pública que contrate de forma direta e célere, promovendo a fiscalidade e a transparência nas contratações, atendendo ao **interesse público**, alinhado às diretrizes apontadas no Decreto n.º 62.100/2022 e em especial **ao exposto no artigo 40, V, b), da lei n.º 14.133/2021**.

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

*b) do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**;*

Embora o Princípio do Parcelamento (dividir o objeto da licitação em partes menores) deva ser considerado sempre que tecnicamente for viável e economicamente vantajoso, ele não anula as limitações legais ao tratamento preferencial para ME/EPPs quando o valor de cada lote ultrapassa o limite legal.

À vista das considerações tecidas, inferimos que o parcelamento em mais lotes, não é viável, pois poderia implicar em aumentos dos valores de custos quanto aos produtos e logísticas, devido à complexidade da quantidade e vulto do objeto a ser contratado, prejudicando o interesse público, a conveniência e a oportunidade, corroborando com **o exposto no artigo 49, III, da lei 123/2006**.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [artigos 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto, ou complexo, do objeto a ser contratado;**

Nesta vertente, conforme explanado, a celebração de mais um contrato com ME/EPP elevaria os custos de fiscalização e gestão contratuais, além dos prejuízos citados quanto à logística e na padronização.

Ainda assim, o relatório de peça n.º 16, anexo ao Ofício do TCM (115183306), menciona que é devida a aplicação de precedente da Corte, mesmo que o objeto não seja idêntico, uma vez que se trata de objeto divisível.

Observando-se que o precedente mencionado é do TC/015487/2022, que diz respeito ao Pregão Eletrônico n.º 80/SME/2022, cujo objetivo é a aquisição de cestas básicas.

Nesta perspectiva, insta observar também que o precedente referido decorre de um certame que foi elaborado e regido consoante as Leis Federais n.º 8666/1993 e 10.520/2002, ou seja, por legislação diversa da atual, que trouxe mudanças significativas nas licitações.

Não obstante, os objetos sejam divisíveis, há que se atentar que são muito distintos, bem como a legislação aplicada aos certames, isso não quer dizer, contudo, que o precedente aplicado àquela situação e àquele certame seja coerente com as situações de outros certames.

Todavia, em razão da relevância e a urgência da demanda em questão, objetivando atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino e em consonância com a sugestão Egrégio Tribunal de Contas do Município, propõe-se, como valor de referência o obtido através da Pesquisa de Mercado, bem como a divisibilidade do lote conforme exposto no quadro elencado, visando garantir a participação das empresas classificadas como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Produto	Quantidade (quilograma)	Média Preço Unitário	Média Preço Total
Leite Integral em Pó (96%)	3.085.553,00	35,59	R\$ 109.814.831,27
Leite Integral em Pó (4%)	128.565,00	35,59	R\$ 4.575.628,35

Ademais, ressaltamos que se uma empresa classificada como ME/EPP celebrar um contrato administrativo no valor superior a R\$ 4.800.000,00 ao ano não poderá se valer dos benefícios previstos no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

Diante disto, restituímos o presente, com manifestação deste Núcleo, no tocante ao item 3.4. do relatório Preliminar, Peça 16, em específico (documento SEI n.º 115183306).



Nelson Ricardo Matos Guilhamati
Assessor(a) II

Em 16/12/2024, às 14:25.



Mariângela Pacheco Rocha dos Santos
Assistente Técnico(a) de Educação I

Em 16/12/2024, às 14:26.



Fabiana Maia Siqueira Morone
Coordenador(a)

Em 16/12/2024, às 14:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **116140718** e o código CRC **90A5FD78**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6016.2024/0107187-4

Parecer SME/AJ Nº 112481413

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

SME/COMPS

Sra. Coordenadora,

Trata-se de proposta de abertura de licitação, na modalidade pregão eletrônico, visando o Registro de Ata de Preços para aquisição de LEITE EM PÓ INTEGRAL destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de Gestão Direta e Mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) no Município de São Paulo.

Em doc. 111835980, SME/COMPS informa que foram utilizadas as Minutas de Edital e Ata de Registro de Preços disponibilizadas pela [Advocacia Geral da União - Governo Federal](#). Salientamos que, em se tratando de aquisição, a SME deve seguir a minuta-padrão de contrato da PGM - "Minuta padrão 14.133 - Aquisições", disponibilizada no link: [Minutas-Padrão de Editais de Licitação e Contratos Administrativos | Procuradoria Geral do Município | Prefeitura da Cidade de São Paulo](#).

No mesmo documento, foi apresentada uma tabela indicando todas as alterações e adaptações realizadas por esta Pasta nas minutas-padrão citadas.

Nos termos do art. 2º da Portaria PGM nº 12/2023, as minutas padronizadas podem sofrer adequações e alterações pelas Pastas, sejam meras correções ortográficas ou inserções de cunho técnico, desde que não comprometam a ampla competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21, as quais deverão ser certificadas nos autos e ser comunicadas à Comissão de Padronização dos Editais de Licitação, instituída por meio da [Portaria PGM nº 1, de 2 de janeiro de 2023](#).

Assim, desde que as alterações propostas na tabela citada não comprometam a ampla competitividade e os demais princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e sejam comunicadas à Comissão de Padronização dos Editais de Licitação, entendemos que haverá o cumprimento do art. 2º da Portaria PGM nº 12/2023.

Não obstante, é importante ressaltar que **as minutas-padrão são analisadas e aprovadas pelos órgãos máximos da Advocacia Pública, seja a PGM, em âmbito municipal, ou a AGU, em âmbito federal. Desse modo, a redação de tais minutas pode sofrer adequações simples ou correções ortográficas, mas somente deve ser, de fato, alterada em casos estritamente necessários, cabendo à área que propõe a alteração o ônus de justificá-la.**

Por sua vez, a mesma Portaria estabelece que o uso das minutas padronizadas **dispensa a emissão de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica da Pasta**, salvo quando da existência de dúvida jurídica específica:

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

e) Contratação de bens e serviços comuns (art. 6º, XIII), inclusive de engenharia, mediante pregão eletrônico, devendo, em qualquer hipótese, ser utilizadas as minutas-padrão disponibilizadas pela Procuradoria-Geral do Município ou pela Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União

§1º A referida dispensa poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos, a ser submetida à assessoria jurídica, ou por ato motivado da autoridade máxima do órgão assessorado, que deverá considerar a excepcionalidade ou novidade do procedimento na rotina de ajustes da Secretaria.

No caso dos autos, SME/COMPS, em doc. 111835980, solicitou orientações jurídicas quanto à divisão dos lotes, em especial, em relação à cota exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), bem como quanto à validade das alterações referente às substituições das citações da Portaria SF nº 170/2020 pela Portaria SF nº 275/2024.

a) Do parcelamento do objeto e da cota reservada para ME e EPP na Lei 14.133/21

Conforme se verifica no ETP (108626624), SME/CODAE propôs a organização da licitação em dois lotes, sendo um para ampla concorrência (75%) e um de cota reservada para MEs e EPPs (25%).

Contudo, considerando que o valor estimado da licitação é de R\$ 114.390.459,62, SME/COMPS solicita orientações desta Assessoria Jurídica quanto à adequação dessa divisão às regras do art. 4º da Lei 14.133/21.

Do ponto de vista jurídico-formal, observamos que **a Lei 14.133/21 inovou ao estabelecer um limite para a concessão do tratamento diferenciado e os benefícios destinados às MEs e EPPs previstos na LC 123/2006:**

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não** são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

Atualmente, conforme art. 3º, II, da LC 123/2006, o limite de enquadramento como EPP é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Desse modo, **nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, o tratamento diferenciado para ME e EPP, inclusive a cota reservada, não é aplicável nas contratações que possuam item com valor estimado superior a esse limite legal.** Nesta linha, Rony Charles assevera que:

Fundamental compreender que, com essas regras de restrição, **serão afastadas todas as regras de beneficiamento, inclusive o desempate ficto, a subcontratação obrigatória e a cota reservada.** (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de licitações públicas comentadas, 12ª ed. rev., São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021., p. 71)

É importante salientar que a restrição imposta pelo legislador federal não diminui a relevância da LC 123/2006 e não ignora os impactos socio-econômicos gerados pela participação das ME e EPP nas licitações públicas, até mesmo porque, as restrições estabelecidas são exceções à regra geral de aplicação do tratamento diferenciado. Porém, o legislador fez um corte de valor, sopesando os princípios pertinentes ao processo licitatório, como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a administração.

Neste sentido, a doutrina abalizada assim comenta:

Bem se vê que a Lei n. 14.133/2021 alterou, de maneira restritiva, o regime de privilégios tocantes às licitações e contratos administrativos concedidos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n. 123/2006. As alterações são positivas e corrigem situações inusitadas de flagrante desproporcionalidade, em que microempresas e empresas de pequeno porte se faziam prevalecer, especialmente por meio do direito de preferência, em licitações com valores estimados muitas vezes superiores ao limite de enquadramento das empresas de pequeno porte ou que venciam, também com o uso do direito de preferência, diversas e sucessivas licitações com valores de igual forma excedentes. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Forum: 2022, p. 367)

Vale salientar que a legislação municipal foi recentemente alterada para se adequar à Lei 14.133/21. Neste sentido, o Decreto 62.100/22 alterou o Decreto 56.475/2015 para lhe acrescentar o art. 1º-A, com redação idêntica ao art. 4º da Lei 14.133/21:

Art. 1º-A. As disposições do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não** são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, **ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**

Portanto, com fundamento nos princípios da competitividade, da economicidade e da eficiência, tanto a legislação federal, quanto a municipal, determinam o afastamento dos benefícios destinados às MEs e EPPs nas licitações para aquisição de bens que possuam item de valor superior a R\$ 4.800.000,00.

Por outro lado, há um ponto que pode gerar dúvidas na aplicação do dispositivo legal. Isso porque, o art. 4º, §1º, I, menciona o "item" com valor superior ao limite de enquadramento. Assim, nos casos em que o objeto é dividido em lotes ou grupos de itens, é possível questionar qual seria o parâmetro de aplicação do limite de valor.

Quanto a este aspecto, esclarece Joel de Menezes Niebuhr que:

Se o julgamento é pelo lote ou pelo preço global, ainda que se trate de aquisição de bens ou prestação de serviços, o limite deve ser calculado, respectivamente, pelo preço total do lote ou pelo preço global. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Forum: 2022, p. 366)

Assim, nos casos em que o lote ou grupo de itens supere o valor de R\$ 4.800.000,00, também não se aplica o regime diferenciado das MEs e EPPs na licitação, inclusive a cota reservada.

No entanto, é necessário destacar que, via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao **princípio do parcelamento**, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, V, b, da Lei 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

O parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração os critérios objetivos descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Por sua vez, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Em vista disso, em cada processo licitatório, **a Administração deve ponderar tais regras, e necessariamente, apresentar justificativa para a definição da divisão do objeto licitatório. Ao final, caso a divisão resulte em item, lote ou grupo de itens em valor superior ao limite de enquadramento das empresas de pequeno porte, deverão ser afastados os benefícios previstos na LC 123/2006 para as MEs e EPPs na respectiva licitação.**

No caso em análise, CODAE/DINUTRE pretendeu a divisão do objeto em apenas dois lotes, sendo um de ampla concorrência e outro de cota reservada para MEs e EPPs, mas **não apresentou justificativas para tanto.**

Tendo em vista que o valor total estimado da contratação é de R\$ 114.390.459,62, o lote que seria destinado à cota reservada totalizaria R\$ 28.597.614,80, o que afastaria a aplicação do regime diferenciado das MEs e EPPs, por força do art. 4º, §1º, I, da Lei 14.133/21.

Contudo, considerando as regras legais acima expostas e os impactos jurídicos delas decorrentes, **recomendamos que o processo seja instruído com uma justificativa técnica e gerencial mais robusta acerca da divisão do objeto licitatório, à luz do princípio do parcelamento.**

A depender da decisão final acerca da divisão do objeto licitatório, caso os valores ainda superem o limite de enquadramento das empresas de pequeno porte, o Edital deverá ser alterado, para **excluir os benefícios da LC 123/2006 para as MEs e EPPs.**

b) Da substituição da Portaria SF 170/2020 pela Portaria SF 275/2024

A Portaria SF 170/2020 foi recentemente revogada e substituída pela [Portaria SF 275/2024](#), que passou a reger, desde a sua publicação em 05/09/2024, os procedimentos para liquidação e despesas no âmbito da Administração Direta do Município de São Paulo. Sendo assim, entendemos pertinente a substituição das citações da Portaria SF 170/2020 pela Portaria SF 275/2024.

c) Da utilização obrigatória da minuta-padrão PGM

Com relação à minuta de contrato, observamos que não houve a utilização da minuta-padrão elaborada pela PGM - "Minuta padrão 14.133 - Aquisições".

Alertamos que a utilização da minuta-padrão é obrigatória, nos termos do §3º do art. 1º da

Art. 1º. Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nas hipóteses abaixo elencadas:

§3º. A utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando aplicáveis ao caso em concreto, é obrigatória e deverá estar expressamente certificada nos autos.

Sendo assim, havendo minuta-padrão de contrato de aquisições fundado na Lei 14.133/21, recomendamos que seja utilizada pela área técnica, sem prejuízo das adaptações e alterações que se façam necessárias, as quais deverão ser justificadas e certificadas nos autos, além de serem comunicadas à Comissão de Padronização dos Editais de Licitação.

d) Das demais recomendações

A título de colaboração, recomendamos, ainda:

i) reavaliação da base de cálculo das multas instituídas no item 14.4 do Edital, uma vez que se trata de registro de preços e, portanto, não há previamente um "valor do contrato licitado";

ii) substituição da "fase de laudos" por "prova de amostras acompanhada de laudos". Isso porque, não há respaldo legal para a criação de uma fase licitatória diversa daquelas já previstas na Lei 14.133/21.

Sobre o tema, temos, ainda, a destacar que, **caso a prova de amostras ocorra após a habilitação, recomendamos que a área técnica responsável apresente os benefícios decorrentes da inversão de fases no presente caso.**

Isso porque a Lei nº 14.133/21 trata a prova de amostras como **parte da fase de julgamento/classificação** das propostas, conforme disposto no seu art. 17, §3º, de modo que, regra geral, ela deve ser feita antes da habilitação:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do **caput** deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Apesar disso, recentemente, o TCU admitiu a inversão de fases para que a prova de conceito seja realizada após a fase de habilitação, **desde que devidamente justificada a necessidade/vantajosidade** decorrente dessa medida:

Acórdão 387/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Licitação. Qualificação técnica. Prova de conceito. Habilitação de licitante. Julgamento. Permuta. Justificativa. Planejamento. Pregão. **É possível a inversão de fases entre habilitação e julgamento das propostas com relação à aplicação da prova de conceito, desde que, nos documentos relativos ao planejamento do pregão, sejam apresentadas as devidas razões, com explicitação dos benefícios decorrentes, sob pena de violação ao art. 17, §§ 1º e 3º, da Lei 14.133/2021, bem como ao princípio da motivação, previsto no art. 5º da mencionada lei. Se é cabível postergar toda a fase de julgamento das propostas para depois da**

habilitação, nada impede o postergamento de apenas uma parte da avaliação das propostas, a exemplo da prova de conceito.

Lembramos, ainda, que a indicação de critérios objetivos para avaliação da amostra a ser entregue pela licitante, segundo o TCU, é essencial para a validade da exigência:

No caso de exigência de amostra de produto, devem ser estabelecidos critérios objetivos, detalhadamente especificados, de apresentação e avaliação, bem como de julgamento técnico e de motivação das decisões relativas às amostras apresentadas. (Acórdão 2077/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Assim sendo, entendemos que é o caso de se indicar expressamente no edital os parâmetros objetivos que serão utilizados para a avaliação da amostra.

Por fim, ressaltamos que permanecemos à disposição para eventuais **dúvidas jurídicas concretas e específicas remanescentes, devidamente fundamentadas e certificadas nos autos**, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria PGM nº 12/2023.



Bruno Damasceno Ferreira Santos
Procurador(a) do Município
Em 16/10/2024, às 09:41.



Bianka Zloccowick Borner de Oliveira
Procurador(a) do Município
Em 16/10/2024, às 09:44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **112481413** e o código CRC **9E0EB2D8**.

Edital de Pregão Eletrônico nº 90047/SME/2024

Processo Eletrônico nº 6016.2024/0107187-4

UASG: nº 925013

Objeto da licitação:

Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTc, EMEBs e SME Convênios.

Critério de Julgamento: Menor preço por quilo

Modo de Disputa: Aberto

Fase de Habilitação: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

Preferência de ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Data e hora da abertura da sessão pública: 28/11/2024, às 09h30 (horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos

Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 2º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3396-0517

E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047 /SME/2024

(Processo Administrativo nº 6016.2024/0107187-4)

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
9. DA FASE DE LAUDOS	16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	19
12. DOS RECURSOS	19
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I – Termo de Referência	25
APÊNDICE I do ANEXO I – Especificação Técnica	33
APÊNDICE II do ANEXO I - Controle da qualidade do produto nas entregas.....	43
ANEXO II: Modelo de proposta de preços	56
ANEXO III: Minuta da Ata de Registro de Preços.....	57
ANEXO III-A: Cadastro Reserva	66
ANEXO IV: Minuta do Termo de Contrato	67
ANEXO V: Modelo Referencial de Declarações	77
ANEXO VI: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo	79

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047 /SME/2024

(Processo Administrativo nº 6016.2024/0107187-4)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, por meio da Coordenadoria de Compras - COMPS, sediada à Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 - 2º andar - Vila Clementino - CEP: 04037-004, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTc, EMEBs e SME Convênios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será em Lote Único, conforme a tabela abaixo e descrição constante do Termo de Referência.

PRODUTO	TOTAL PRETENDIDO	Nº DE ETAPAS	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	TOTAL
Leite Integral em Pó	3.214.118 kg	12 a 18	181.687 kg	267.843 kg	3.214.118 kg

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5 Não poderão disputar esta licitação:
- 3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.6 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.5.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.8 A vedação de que trata o item 3.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.18.1 deste Edital.
- 4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

- 4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço
- 4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 valor unitário do quilo e valor total do lote;
- 5.1.2 Marca;
- 5.1.3 Fabricante;
- 5.1.4 Quantidade cotada.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor do quilo.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos).
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 6.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.17.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.17.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.17.2.2 empresas brasileiras;
- 6.17.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.17.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.18.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.18.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.18.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.18.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.18.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.19 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 Relação de Empresas Apenadas PMSP, mantido pela Coordenadoria de Bens e Serviços (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255);
- 7.1.2 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 7.1.3 Bolsa Eletrônica de Compras SP - BEC (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- 7.1.4 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288_inst01);
- 7.1.5 Cadastro Tribunal de Contas da União – TCU – (Relação de inabilitados (www.tcu.gov.br));
- 7.1.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal (portal.datransparencia.gov.br))
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 40 a 49 do Decreto Municipal 62.100/2022
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1 conter vícios insanáveis;
- 7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10 Considerando a exigência de apresentação da amostra, da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 9 do Edital e nos Apêndices I e II do ANEXO I – Especificações Técnicas e Controle de Qualidade, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.12 No caso de não haver entrega do Laudo ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.13 Se o(s) laudo(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) laudos(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes nos Apêndices I e II do ANEXO I – Especificações Técnicas e Controle de Qualidade.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Nos documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, **por cópia por cópia reprográfica autenticada ou mediante publicação de órgão de imprensa oficial, devendo, preferencialmente, ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.**
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7 A documentação relativa à **qualificação técnica** não poderá fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirá em:
- 8.7.1 Certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, fornecidos por pessoas Jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) fornecimento anterior compatível com o objeto da Licitação em características, quantidades e prazos, indicando o local, natureza, volume, quantidades, período do fornecimento e outros dados característicos dos fornecimentos.
- 8.7.1.1 Entende-se compatível o(s) atestado(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento mínimo de 30% (trinta por cento) do quantitativo mensal estimado dos objetos desta licitação, ou com características semelhantes tais como: Leite em pó (integral, desnatado, semidesnatado, sem lactose, enriquecido), leite UHT e composto lácteo (sem sabor), em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês
- 8.7.1.2 A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em uma via original digitalizada, assinados por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação (nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, datado, nome, cargo da pessoa que emite o documento).
- 8.7.2 Ficha Técnica exclusiva para cada produto proposto pela Licitante, cujos itens que a compõe deverão corresponder à proposta da licitante, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.
- 8.7.2.1 Todos os itens da ficha técnica deverão ser preenchidos obrigatoriamente, de acordo com as especificações do Anexo I e conforme o Formulário (item 7, do Anexo I), e apresentados em papel timbrado do fabricante, com data e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento.

- 8.7.2.1.1 Caso o produto a ser fornecido a esta Administração seja fabricado/embalado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverá ser apresentado o documento solicitado no subitem 8.7.2 para cada unidade fabricante/embaladora
- 8.7.2.1.2 Todas as alíneas da Ficha Técnica deverão ser reproduzidas e/ou preenchida obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, com data e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento
- 8.8 Quanto à **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentada:
- 8.8.1 Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 8.8.1.1 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 8.8.2 Comprovação da boa situação financeira da empresa, na forma da lei e apresentada pelos índices contábeis, observadas as disposições do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 8.8.2.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.
- 8.8.2.1.1 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Na sociedade empresarial regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando-se que as cópias apresentadas correspondem aos livros devidamente autenticados no órgão de registro competente.
- 8.8.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optarem por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 8.8.4 Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.
- 8.8.5 Demonstração em folha isolada, datada e assinada, pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (ISG), calculados a partir do Balanço Patrimonial do último exercício social: Onde:
- ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante.

- 8.8.5.1 Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados superiores a 1 (um), para cada um dos índices mencionados no subitem 8.8.5.
- 8.8.5.2 As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices mencionados acima, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta, como exigência para sua habilitação.
- 8.9 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.9.1 Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.
- 8.9.2 Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.9.3 Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.
- 8.9.4 Para pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 8.9.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações e atualizações respectivas
- 8.10 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.10.1 **Declaração** firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante Anexo V no Edital.

8.10.2 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

8.11 **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:**

8.11.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo constante do Anexo V no Edital.

8.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.13 Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.15 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.16 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.17.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.18.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no item 8.10 somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.19.2 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao disposto no presente Edital e seus anexos.
- 8.19.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.20.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.20.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.19.5.
- 8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA FASE DE LAUDOS

- 9.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação, à licitante classificada em primeiro lugar, da documentação técnica, laudos de análises laboratoriais

referente ao objeto do certame, conforme subitens 9.2 a 9.9 abaixo. Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais e continuidade da sessão pública.

- 9.2 Declaração assinada pelo responsável técnico do estabelecimento fabricante, de que o fabricante elaborou e implementou as "Boas Práticas de Fabricação" na sua linha de produção, conforme determina a legislação em vigor.
- 9.3 Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente: Uma via do "Comprovante de Avaliação de Rótulos" (acompanhado do modelo de rótulo da embalagem primária aprovado pelo Mapa) ou do "Relatório de Solicitação de Registro de Produto" obtido via internet (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), ou do "Certificado de Registro de Produto" (acompanhado da reprodução fidedigna e legível do rótulo), para o caso de SISP.
- a) Comprovação de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou junto ao Serviço de Inspeção Estadual ou Municipal aderido ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), ou junto ao Serviço de Inspeção de São Paulo (SISP), vinculado à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento de São Paulo (SAA); e
- b) Declaração de inspeção emitida pelo órgão competente (SIF ou SISBI ou SISP); ou relatório/ficha da última inspeção realizada pelos órgãos.
- 9.4 Caso os documentos referidos nesta alínea "b" apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se estiverem vigentes e com data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.5 Caso estes documentos não apresentem data de validade, os mesmos somente serão aceitos se tiverem data de emissão não superior a 1 (um) ano da entrega da documentação.
- 9.6 Documento dentro da validade expedido pelo Conselho de Classe do Responsável Técnico (RT) comprovando sua regularidade junto ao órgão e seu vínculo como RT do estabelecimento fabricante.
- 9.7 Alvará ou Licença de Funcionamento do estabelecimento fabricante dentro de sua validade, emitido pela autoridade competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
- 9.8 Caso o produto seja fabricado em diferentes estabelecimentos da mesma empresa, deverão ser apresentados os documentos solicitados nos subitens 9.2 a 9.7 para cada estabelecimento fabricante.
- 9.9 Laudo de Análise Laboratorial: Uma via original digitalizada dos laudos de análises laboratoriais comprovando os dados do Item 3 e subitens – Especificação do Produto (Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas), referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação.
- 9.9.1 Os Laudos apresentados no certame não poderão ter data de emissão/ remessa anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública e deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:
- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura, **ou**
- b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura **ou**

c) laboratórios que apresentem acreditação pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, **ou**

d) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

9.7 A licitante será desclassificada caso não atenda às especificações dos documentos técnicos descritas nos subitens 9.2 a 9.9.1.

9.8 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar terá prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da suspensão da sessão pública, para entrega da documentação descrita nos subitens 9.2 a 9.9.1.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após o encerramento da fase de habilitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3 Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

10.3.1 A apresentação de novas propostas na forma do item 10.3 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3.2 Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item 10.3.

10.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 107 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 10.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.1.4 deixar de apresentar amostra;
- 13.1.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 13.1.2.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.4 fraudar a licitação
- 13.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 advertência;
 - 13.2.2 multa;
 - 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A multa compensatória poderá variar de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.
 - 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 97, §2º do decreto Municipal nº 62.100/2022](#).
- 13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **smlicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br**
- 15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e nos endereços eletrônicos: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras> e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio.
- 16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1 Anexo I – Termo de Referência

- 16.11.2 Apêndices I do Anexo I– Especificação Técnica
- 16.11.3 Apêndices II do ANEXO I – Controle de Qualidade na Entrega
- 16.11.4 Anexo II: Modelo de proposta de preços
- 16.11.5 Anexo III: Minuta da Ata de Registro de Preços
- 16.11.6 Anexo III-A: Cadastro Reserva
- 16.11.7 Anexo IV: Minuta do Termo de Contrato
- 16.11.8 Anexo V: Declarações
- 16.11.9 Anexo VI: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

São Paulo, 14 de novembro de 2024.

Mariângela Pacheco Rocha dos Santos

Pregoeiro(a)

ANEXO I – Termo de Referência

LEITE INTEGRAL EM PÓ

Processo Administrativo nº 6016.2024/0107187-4

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTc, EMEBs e SME Convênios.

Prazo do Contrato: 12 (doze) meses

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Processo licitatório para Registro de Ata de Preços para aquisição de **LEITE EM PÓ**, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de gestão direta e mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) do Município de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2** O objeto desta contratação é caracterizado como comum para efeito de utilização da modalidade pregão. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 22 Decreto 62.100/2022.
- 1.3** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) da data de assinatura do contrato, observado o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4** A especificação, as etapas e quantidades do objeto a serem entregues são:

PRODUTO	TOTAL PRETENDIDO	Nº DE ETAPAS	QUANTIDADE MÍNIMA MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL ESTIMADA	TOTAL
Leite Integral em Pó	3.214.118 kg	12 a 18	181.687 kg	267.843 kg	3.214.118 kg

- 1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A fundamentação da presente contratação e seus quantitativos refere-se à abertura de Pleito Licitatório visando ao registro de preços para aquisição de alimento que irá compor o rol de produtos fornecidos por essa Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), para os alunos da Rede Municipal de Ensino (RME) com Gestão Direta e Mista. Trata-se de objeto cuja necessidade de contratação se dá pela necessidade de manter a oferta

do alimento, cuja incidência de consumo é frequente, devido ao hábito e cultura alimentares da população brasileira.

2.2 O aleitamento é a primeira alimentação de toda criança, necessária e adequada ao seu desenvolvimento na fase inicial da vida. Devido à sua composição nutricional balanceada, o leite humano é considerado um alimento completo e suficiente para atender as necessidades nutricionais da criança durante os seis primeiros meses de vida (MELO E GONÇALVES, 2014). Os avanços tecnológicos da indústria de alimentação modificaram os padrões de alimentação infantil, tais como a duração do aleitamento materno, uso de alimentos complementares e de fórmulas lácteas.

2.3 Na elaboração dos cardápios, o leite é o alimento natural com maior concentração de cálcio, que é essencial para a formação e manutenção dos ossos. As proteínas do leite são completas, propiciando a formação e manutenção dos tecidos, usado na elaboração dos cardápios podendo ser servidos aos alunos da RME quatro ou mais vezes na semana no café-da-manhã e lanches, sendo que os quantitativos por aluno variam em razão das faixas etárias, do tempo de permanência, do tipo de Unidade Escolar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução como um todo, por meio do critério de Contratação por Pregão para Registro de Preços se mostra o modo mais vantajoso para a Administração, observados os quantitativos, as especificações e demais condições definidas neste Termo de Referência.

3.2 Conforme demonstrado no histórico de contratações dos alimentos, objeto deste Termo, constata-se que a forma de contratação maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos em observância aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, a mais assertiva considerando as disposições previstas na legislação do Programa de Alimentação Escolar.

Da Participação de Consórcio

3.4 Acrescentamos que, apesar da participação do Consórcio ser permitida nas licitações conforme art. 15 da Lei Federal 14.133, a sua autorização e previsão no edital é uma escolha discricionária da Administração Pública, precedida de uma avaliação da realidade do mercado e a ponderação dos riscos frente a atuação de uma pluralidade de associados para execução do objeto.

Neste sentido, a jurisprudência do TCU já firmou entendimento sobre o caráter discricionário da admissão de Consórcio nas licitações públicas: "(...) a jurisprudência dessa Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, (Acórdão 1165/2012, rel. Min. Raimundo Carreiro)".

Por este motivo, e em termos de responsabilidades das contratadas, a Administração Pública opta pela vedação da participação de Consórcios para a aquisição de alimentos. A não previsão da participação do Consórcio

justifica-se por todo já exposto, e por se tratar de um procedimento de compras que se revela de baixa complexidade e de natureza homogênea.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1** Destacam-se, as recomendações com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.
- 4.2** Salientamos o dever da CONTRATADA observar, dentre outras, o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subcontratação

- 4.3** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 4.3** Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES DA ENTREGA

Condições de entrega

- 5.1** O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual prorrogação ficará a critério da Administração.
- 5.2** Antes da primeira entrega do produto, a Contratada será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE para assinar o Termo de Contrato, retirada da Nota de Empenho e, na mesma data, retirar o cronograma das entregas.
- 5.3** As parcelas do produto deverão ser entregues em conformidade com os Apêndices I e II do ANEXO I – Especificações Técnicas e Controle de Qualidade e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a conta da notificação ao fornecedor, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.4** A entrega ocorrerá, em 12 etapas, conforme definido previamente no cronograma de entrega com a CODAE/DILOG e os contratados.

Local, procedimento e prazo para entrega

- 5.5.** A entrega do produto deverá ocorrer no Centro de Distribuição da CODAE, operado pela empresa **INTERMODAL BRASIL LOGÍSTICA LTDA**, localizada na Rua Manoel Borba Gato, nº 100 – Edifício 01, Bairro de Vila Sayago – Guarulhos/SP – CEP 07044-220, em horário estabelecido no cronograma.
- 5.6** A critério da SME/CODAE poderá ser determinado outro local de entrega.
- 5.7** Antes da primeira entrega do produto, a Detentora será convocada por meio do Diário Oficial da Cidade (DOC) a comparecer na Coordenadoria de Alimentação Escolar/CODAE para assinar o Termo de Contrato e retirar a respectiva Nota de Empenho e cronograma no Núcleo de Contratos.
- 5.8** Os cronogramas de entrega são estabelecidos pela Administração, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou por e-mail, conforme orientado pela CODAE e o não cumprimento sujeitará a detentora às penalidades cabíveis.
- 5.9** A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto entregue, condições estas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, bem como na legislação que regulamenta a matéria.
- 5.10** Nos campos adicionais das notas fiscais emitidas pela Contratada deverão constar a etapa do cronograma (ou número da notificação reposta) e o número do Empenho a que se referem.
- 5.11** A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 5.12** O prazo para o início da entrega do produto para a primeira etapa do cronograma é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da retirada da nota de empenho. Eventual extensão de prazo poderá ser determinada pela SME/CODAE.
- 5.13** As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela SME/CODAE desde que não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas.
- 5.14** A CONTRATANTE poderá incluir ou excluir unidades para entrega, desde que a quantidade inicialmente ajustada não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.2** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.3** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, caput.
- 6.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente Termo e no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do artigo 119 e seguintes do Decreto nº 62.100/2022.
- 6.6** Os fiscais do contrato recepcionarão os documentos necessários para pagamento, previstos na Portaria SF 275/2024 e alterações, que disciplina procedimentos para liquidação e pagamento, nos termos do Decreto 62.100/2022, artigos 119 e 120.
- 6.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência nos termos do Decreto nº 62.100/22.

Gestor do Contrato

- 6.8** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento do contrato contendo todos os registros formais dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam: prorrogação, alteração, repactuação, ordem de início, entre outros, nos termos do Decreto nº 62.100/22, artigos 117 e 118.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, na forma eletrônica. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Exigências de habilitação

- 7.3** Além dos documentos previstos no presente Termo de Referência necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 7.4** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A dotação a ser onerada para a presente aquisição correrá à conta de recursos específicos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/ FNDE - 16.24.12.306.3016.2.801.33903000.02.1.552.0640.0 e 16.24.12.306.3016.6.553.33903000.00.1.500.9001.0 - Alimentação Escolar.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Da Ata de Registro de Preços

8.3 A adjudicação decorrente desta Licitação na modalidade Pregão pelo critério menor preço será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços.

8.4 O primeiro colocado será convocado via Diário Oficial e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5 O adjudicatário que, convocado para assinar o Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.6 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Da Assinatura do Termo do Contrato

8.7 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

8.7.1 Após a convocação da Adjudicatária, essa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, quando cabível e/ou a retirada da nota de empenho pertinente.

8.8 A Contratada não pode se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho.

8.8.1. Na hipótese de inobservância da obrigação prevista no item acima, a critério da administração, poderá ser celebrado contrato com remanescentes da licitação, observadas a ordem classificatória e nas mesmas condições oferecidas pela Contratada, inclusive quanto ao preço.

8.9 A convocação da Adjudicatária será formalizada por meio da publicação no DOC, após a autorização por parte da autoridade competente.

8.9.1 Para a retirada da nota de empenho e para a assinatura de contrato, a proponente deverá apresentar documentos previstos na IN nº 02/2019 TCM/SP e declarações conforme segue abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, a dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA. No caso de a contratada ter domicílio no estado de São Paulo à certidão de regularidade deverá ser a Certidão negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado

de São Paulo, conforme regras da Resolução Conjunta SF/PGE 02/2013 ou outra norma que vier a substituí-la.

- e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente do domicílio da CONTRATADA.
- f) Ficha de Dados Cadastrais (FDC), que é o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários (CCM) no município de São Paulo.
- g) Certidão negativa de débito tributário mobiliário, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de São Paulo. Caso o proponente não esteja inscrito no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que não está cadastrada e que nada deve a esta municipalidade, relativamente aos tributos afetos à prestação licitada.
- h) Documento obtido via internet comprovando a ausência de inscrição do proponente no CADIN Municipal.
- i) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- k) Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP.
- l) Certidão Negativa de proponente inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- m) Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- n) Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- o) Declaração de inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

8.9.2 Serão aceitas como prova de regularidade fiscal certidões positivas com efeito de negativas.

8.9.3 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, mediante solicitação da interessada, antes do término do prazo previsto no subitem antecedente.

8.10 O Contrato deverá ser assinado por representante legal ou procurador do adjudicatário.

8.11 A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato a Prova de inscrição do Responsável Técnico pelo estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

8.11.1 A CONTRATADA deverá comprovar que o Responsável Técnico está registrado como tal (RT) no respectivo Conselho de Classe, através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Certidão de Comprovação de Atividade Técnica (CCAT), ou Certidão Negativa ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional do Técnico Responsável.

8.12 A contratada deverá comunicar à Administração toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização, e deverá ainda manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura.

9. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento

contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).

- 9.1.1. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I Apêndice I e II do Anexo I, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto licitado, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.
- 9.1.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.1.3. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

APÊNDICE I do ANEXO I – Especificação Técnica

LEITE EM PÓ INTEGRAL

1. DESCRIÇÃO

- 1.1** Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Deverá ser de **procedência nacional** e satisfazer aos padrões de leite integral ao ser reconstituído conforme indicação na rotulagem.
- 1.2** Poderá conter lecitina de soja, sendo denominado "instantâneo". Poderá ser adicionado de vitaminas e minerais sem, contudo, resultar em vantagem na classificação da licitante. Deverá atender à legislação específica vigente, em especial: **Portaria nº 31, de 13/01/98, SVS/MS; Resolução RDC nº 429 de 08/10/2020 e Anvisa e Resolução RDC nº 727 de 01/07/2022, Anvisa.**

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 2.1** O produto deverá estar de acordo com as especificações gerais do Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela **Instrução Normativa nº 53, de 01/10/18, Mapa**, além de respeitar a legislação vigente (e atualizações), em especial: **Instrução Normativa nº 11, de 09/09/99, MAA; Resolução RDC nº 216 de 15/09/04, Anvisa; RDC nº 722 de 01/07/22, Anvisa; RDC nº 724 de 01/07/22, Anvisa; Instrução Normativa, nº 161 de 01/07/22, Anvisa; Instrução Normativa nº 69, de 13/12/06, Mapa; RDC nº 557 de 30/08/21 Anvisa; Resolução RDC nº 623 de 09/03/22, Anvisa; Decreto nº 9.013, de 29/03/17; Instrução Normativa nº 30, de 26/06/18, Mapa; RDC 778 de 01/03/23, Anvisa; Instrução Normativa nº 211, de 01/03/23, Anvisa.**
- 2.2** O produto deverá ser obtido, manipulado, embalado, armazenado, transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Padrão de Higiene Operacional (PPHO) para Estabelecimentos Elaboradores/ Industrializadores de Leite e Derivados, conforme determinam a **Portaria nº 368, de 04/09/97, MAA e a Resolução nº 10, de 22/05/03, DIPOA/DAS/MAA.**
- 2.3** É recomendado ainda que o(s) estabelecimento(s) tenha(m) implantado(s) o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC, instituído pela Portaria nº 46, de 10/02/98, Mapa, para gerenciar os riscos de segurança do alimento ao longo da produção.

- 3. ANÁLISES LABORATORIAIS** (o resultado das análises sensoriais, físico-químicas, microbiológicas microscópicas e toxicológicas deverá constar obrigatoriamente no laudo de Análise Laboratorial, conforme disposto no Anexo I e seu Apêndice I – Especificações Técnicas):

3.1 Sensoriais

- a) aspecto: pó uniforme, sem grumos
- b) cor: branco amarelado
- c) odor e sabor: agradável, sem ranço, semelhante ao leite fluido.

3.2 Físico-químicas

- a) Gordura: mínimo de 26,0% em peso
- b) Umidade: máximo de 5,0% em peso
- c) Proteína: mínimo de 25,0% em peso
- d) Caseína: mínimo de 20,0% em peso
- e) Glicídios redutores (em lactose): mínimo de 37,0% em peso
- f) Resíduo mineral fixo: máximo de 6% em peso
- g) Índice de Solubilidade (ml): máximo de 1,0
- h) Acidez titulável: (ml NaOH 0,1N/10g de sólidos não gordurosos): máx. 18,0
- i) Partículas queimadas: máximo Disco B
- j) Amido: negativa
- k) Sacarose: negativa
- l) Maltodextrinas: negativa

No caso de produto adicionado de lecitina deverá também apresentar as seguintes características:

- m) Lecitina: máximo de 5g/kg
- n) Umectabilidade: máxima 60
- o) Dispersabilidade (% m/m): mínimo de 85

3.3 Microbiológicas

Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Instrução Normativa nº 161 de 01/07/2022, Anvisa; publicada no DOU 126 em 06/07/2022, Seção I, Página 235 a 238: Anexo 1 Grupo 9 – Leite e Derivados; item e.

3.4 Microscópicas

3.4.1. Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

3.4.1.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana

3.4.1.2 Areia ou cinzas insolúveis em ácido indicativas de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5%

3.4.1.3 Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA

3.4.1.4 Ausência de outras matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas.

NOTA: Matérias estranhas eventualmente detectadas deverão ser claramente descritas no laudo analítico.

3.5 Complementares (o resultado das análises estabelecidas no subitem 3.5 deverá obrigatoriamente constar no laudo de análise laboratorial, **na primeira entrega do produto e, daí em diante, apenas quando solicitadas, o que poderá ocorrer a qualquer tempo**, segundo critérios da CODAE, conforme disposto no Apêndices II do ANEXO I – Controle de Qualidade):

a) Aflatoxinas: máximo de 5,0 µg/kg de M1

b) Índice de CMP (método HPLC ou CLAE): máximo de 30 mg/litro

3.6 Outras Análises:

A CODAE poderá ainda solicitar **a qualquer tempo**, outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas (inclusive pesquisa de contaminantes inorgânicos e de micotoxinas), da embalagem (incluindo laudo/ certificação de análise e ensaios da embalagem – taxa de permeabilidade ao vapor de água e ao oxigênio, vedação e outros) ou do conteúdo líquido, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre a origem, a composição, o estado higiênico-sanitário, sistema de vedação da embalagem, material da embalagem, peso do produto e/ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, e para quaisquer outras situações em que as análises forem pertinentes.

4. PRAZO DE VALIDADE

4.1 O produto deverá ter validade mínima de **12 (doze) meses ou 1 (um) ano ou 365 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de fabricação do produto.

4.2 Somente será recebido o produto que tenha data de fabricação de no máximo 60 (sessenta) dias para validade acima 6 meses até 1 ano e de 90 dias para validade acima de 1 ano até 2 anos.

4.2.1 Excepcionalmente, a critério da SME/ CODAE, poderão ser aceitos produtos com data de fabricação com período diverso do estabelecido nos subitens 4.1 e 4.2, desde que a Contratada solicite autorização por escrito à CODAE, **em até 01 (um) dia útil antes da entrega**, obrigando-se, ainda, a efetuar a troca caso ocorra o vencimento do produto antes da sua entrega aos beneficiários. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**

5. EMBALAGEM

5.1 A **embalagem primária** deverá ser constituída por saco de material laminado PET (poliéster) metalizado/PEBD (polietileno de baixa densidade) ou PET (poliéster) metalizado/PEBDL (polietileno de baixa densidade linear), vedado hermeticamente. O + de produto deverá ser mantido durante todo o fornecimento.

- 5.1.1** A **embalagem primária** do produto deverá ser aprovada para contato com alimentos, ser resistente às condições rotineiras de recebimento, armazenamento e transporte, e garantir a preservação das características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Deverá atender a legislação vigente (e atualizações, quando houver) e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis; em especial: Resolução RDC nº 91, de 11/05/01, Anvisa; Resolução RDC nº 854, de 04/04/24, Anvisa; Resolução RDC nº 326 de 03/12/2019, Anvisa; Resolução RDC nº 51, de 26/11/10, Anvisa; Resolução RDC nº 52, de 26/11/10, Anvisa e RDC nº 56, de 16/11/12, Anvisa.
- 5.2** A **embalagem secundária** do produto deverá ter capacidade máxima de **10 (dez) embalagens primárias de 1 kg (um quilograma) totalizando 10 kg (dez quilogramas)**. A capacidade (peso líquido) deverá ser especificada na ficha técnica e mantida durante o fornecimento, devendo suportar a manipulação, transporte e armazenamento, sem perder a integridade das embalagens primárias e poderá ser apresentada em uma, entre as modalidades a seguir:
- 5.2.1** Opção A: fardo plástico, atóxico, transparente, resistente, incolor;
- 5.2.2** Opção B: fardo de papel multifoldado, que suporte a manipulação, o transporte e o armazenamento, sem perder a sua integridade;
- 5.2.3** Opção C: caixa de papelão, ondulado, reforçada, em formato de prisma retangular, dimensionada para preservar seu conteúdo.
- 5.2.4** A embalagem secundária deverá ser vedada de forma a assegurar a inviolabilidade das embalagens primárias contidas em seu interior.
- 5.3.** Independentemente do tipo de vedação escolhido pela Contratada, a sua retirada deverá evidenciar a violação das embalagens por meio da descaracterização das mesmas.
- 5.4** Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerância constantes na Portaria nº 248, de 17/07/08, Inmetro.
- 5.5** Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento.
- 5.5.1** Outras opções de embalagem secundária poderão ser solicitadas formalmente por meio de ofício encaminhado à DILOG/CPRA. A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

6. ROTULAGEM

- 6.1** O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente; em especial: Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Portaria nº 167/SEMAB-SEC, de 24/12/99; Resolução RDC nº 222, de 05/08/02, Anvisa; Resolução RDC nº 429 de 08/10/20, Anvisa; Lei Federal nº 10.674, de 16/05/03; Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, Mapa; Lei nº 11.265, de 03/01/06; Resolução RDC nº 727 de 01/07/22, Anvisa; Resolução RDC nº 819 de 09/10/23, Anvisa e com as especificações que constam nos itens 6.2 e 6.3 a seguir:
- 6.2.** No rótulo da **embalagem primária** deverão estar impressas, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e de fácil visualização as seguintes informações:

- 6.2.1** denominação de venda do produto (identificação do nome do produto e marca)
- 6.2.2** identificação da organização de produtores de leite (in natura): nome, razão social, CNPJ e endereço
- 6.2.2.1** identificação da origem (nome/razão social, CNPJ e endereço do estabelecimento fabricante e a expressão "Indústria Brasileira")
- 6.2.3** data de fabricação (deverá constar dia, mês e ano)
- 6.2.4** data de validade ou data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
- 6.2.5** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas na seção XI, art. 30 da RDC 727/2022).
- 6.2.6** lista de ingredientes, inclusive os aditivos, caso utilizados (mencionar função principal, nome completo ou número INS, conforme seção III art.12 da RDC 727/2022).
- 6.2.7** declaração de ingredientes alergênicos, se for o caso, conforme estabelecido nos Artigos 2, 3º, 14º, 15º, 16º, 17º da RDC nº **727 de 01/07/2022**, Anvisa
- 6.2.8** dizer "Não contém glúten" e "Contém lactose"
- 6.2.9** informação nutricional (desejável a inclusão do teor de cálcio, colesterol, gorduras monoinsaturadas e gorduras poli-insaturadas)
- 6.2.10** peso líquido
- 6.2.11** modo de preparo – com indicação da quantidade de leite em peso (g) e medida caseira para o preparo de 200 ml (1 copo) e 1 litro de leite reconstituído
- 6.2.12** rendimento da embalagem de 1 kg, expresso em litros, com uma casa decimal
- 6.2.13** condições de armazenamento
- 6.2.14** condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária
- 6.2.15** carimbo padronizado do SIF; do SISBI; ou do SISP
- 6.2.16** número de registro do produto/rótulo no SIF; no SIE/SIM aderido ao SISBI; ou no SISP
- 6.2.17** os dizeres de advertência na forma como exigidos pelo Decreto nº 9.579, de 22/11/18, Art. 14:
- "AVISO IMPORTANTE: Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de 1 (um) ano de idade, exceto por indicação expressa de médico ou nutricionista. O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais"**
- 6.2.18** os dizeres **"Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida"**
- 6.2.19** outras informações eventualmente previstas em legislação.
- 6.3** Nos rótulos das **embalagens secundárias** deverão constar, de forma legível e indelével, de tamanho adequado e fácil visualização, as seguintes informações:
- 6.3.1** denominação de venda (identificação do produto e marca)
- 6.3.1.1** identificação da organização de produtores de leite (in natura): nome/razão social, CNPJ e endereço

- 6.3.1.2** identificação da origem (nome, razão social, CNPJ e endereço do fabricante, e a expressão "Indústria Brasileira")
- 6.3.3** data de fabricação do produto (deverá constar dia, mês e ano)
- 6.3.4** data de validade **ou** data de vencimento (deverá constar dia, mês e ano)
- 6.3.5** identificação do lote (observadas as opções estabelecidas na seção XI, art. 30 da RDC 727/2022, Anvisa).
- 6.3.6** peso líquido (indicar o peso líquido total, número de unidades, e peso líquido do produto em cada embalagem primária)
- 6.3.7** condições de armazenamento
- 6.3.8** carimbo padronizado do SIF; do SISBI ou do SISP
- 6.3.9** os dizeres "**Prefeitura do Município de São Paulo - Produto Destinado a Programas de Alimentação - Venda Proibida**"
- 6.3.10** **No caso de produto orgânico:** selo do SisOrg (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica), com identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica utilizado: Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia, credenciados pelo Mapa - localização no painel frontal. Excetuam-se os Grupos Vinculados a uma Organização de Controle Social (OCS).
- 6.3.11** Caso as empresas Contratadas para os lotes 1 e 2 apresentem, respectivamente, produtos com **marcas idênticas, cada Contratada deverá acrescentar na embalagem secundária a identificação da empresa Contratada (nome ou razão social).**
- 6.4** As informações referentes à data de fabricação, data de validade ou data de vencimento, identificação do lote e identificação da empresa fornecedora, bem como os dizeres do subitem (6.2.18 e 6.3.9) poderão ser apresentadas, em "ink jet", "hot stamping" ou carimbo, de forma legível e indelével, em local visível e que resista às condições rotineiras de manuseio da embalagem. Além disso, na embalagem secundária a impressão deverá estar em uma das faces laterais ou frontal, mas preferencialmente em ambas as faces laterais, de tamanho adequado e de fácil visualização.
- 6.5** À Contratada será facultada a apresentação da opção "rótulo autoadesivo", nas condições abaixo (6.5.1, 6.5.2 e 6.5.3), desde que possua capacidade de descaracterizar/rasgar a embalagem nas tentativas de "descolamento" da superfície de contato da embalagem além da apresentação legível e indelével. O padrão de adesividade deverá ser mantido durante todo o fornecimento, estando a Contratada sujeita às penalidades cabíveis na observância de irregularidades.
- 6.5.1** Rótulo autoadesivo único contendo todas as informações previstas nos subitens 6.2 e/ou 6.3 **ou**
- 6.5.2** Rótulo autoadesivo contendo apenas a informação prevista no subitem 6.2.18 e/ou 6.3.9 **ou**
- 6.5.3** Rótulo autoadesivo contendo apenas as informações 6.3.3, 6.3.4 e 6.3.5.
- 6.5.4** A CONTRATADA deverá apresentar aos técnicos da DILOG/CPRA (Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos), antes do primeiro fornecimento:
- 6.5.6** O layout das informações de rotulagem das embalagens primária e secundária (se for o caso), para conferência das informações constantes nos subitens 6.2 e 6.3 deste Anexo e na Ficha Técnica do produto.

- 6.5.7** Outras opções de apresentação das informações de rotulagem da embalagem primária e/ou secundária em rótulo autoadesivo (ou outro tipo de apresentação) poderão ser solicitadas formalmente através de Ofício encaminhado à DILOG/CPRA. **A Administração avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.**
- 6.6** Caso a Licitante não possua registro de rótulo com os dizeres específicos da PMSP constantes do subitem 6.3.9 deste Anexo por ocasião da sessão de pregão, deverá solicitar ao órgão competente a sua inclusão imediatamente após a publicação do despacho de Homologação e Adjudicação. Esse documento, o modelo de rótulo da embalagem primária, e a ficha técnica atualizada com o novo número de registro de rótulo (se for o caso) deverão ser igualmente apresentados.
- 6.7** A critério da CODAE, a CONTRATADA poderá precisar fazer pequenos ajustes no rótulo, a fim de harmonizar e padronizar as informações.
- 6.8** Na embalagem secundária constituída por fardo de polietileno transparente (subitem 5.2.1) não há necessidade de constar rotulagem.

7. FORMULÁRIO - MODELO DE FICHA TÉCNICA

LEITE EM PÓ INTEGRAL

- NOTA 1:** A Ficha Técnica deverá ser preenchida para cada item. Caso o produto seja produzido em diferentes estabelecimentos, as fichas técnicas deverão ser assinadas por seus respectivos responsáveis técnicos.
- NOTA 2:** A rotulagem do produto deverá estar de acordo com as informações declaradas abaixo, seguindo as especificações do item 6 deste Anexo.

PREGÃO: ____/SME/2024

a) Identificação do produto:

Nome: _____

Marca: _____

Número do Registro/Rótulo no SIF ou SISBI ou SISP: _____

b) Identificação da empresa proponente:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

c) Identificação da empresa fabricante:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

d) Identificação da empresa embaladora (caso seja diferente da empresa fabricante):

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone: _____ CNPJ: _____ e-mail: _____

e) Prazo de validade (deve ser declarado o prazo real): _____

f) Condições de conservação do produto e prazo máximo para consumo após a abertura da embalagem primária: _____

g) Componentes do produto (caso utilizados aditivos alimentares, deverá ser declarada a função principal, nome completo e número INS de todos): _____

O produto contém ou pode conter ingredientes/ aditivos **alergênicos**?

() Não () Sim.

Relacioná-los conforme dispõe a RDC nº727 de 01/07/2022,

Anvisa: _____

O produto contém **glúten**? Indicar conforme dispõe a Lei Federal nº 10.674/03:

() Não contém glúten () Contém glúten

O produto contém lactose?

() Não () Sim. Indicar conforme a RDC nº 727 01/07/2022, Anvisa.

h) Informação nutricional (de acordo com RDC nº 429 de 08/10/2020, Anvisa e, **adicionalmente, os teores de cálcio, colesterol, gorduras monoinsaturadas e gorduras poli-insaturadas**), com base no modelo a seguir:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

Porções por embalagem: _____ porções

Quantidade suficiente para preparar 1 copo (200ml): x colheres e peso em gramas que correspondam

	Qtde 100 g	Quantidade por porção	%VD(*)
Valor Energético		kcal = kj	%
Carboidratos	g	g	%
Açúcares Totais	g	g	%
Açúcares Adicionados	g	g	%
Proteínas	g	g	%
Gorduras Totais	g	g	%
Gorduras Saturadas	g	g	%
Gorduras Trans	g	g	%
Gorduras Monoinsaturadas	g	g	%
Gorduras Poli-insaturadas	g	g	%
Colesterol	g	mg	%
Fibra Alimentar	g	g	%
Sódio	g	mg	%
Cálcio	g	mg	%

* Percentual de valores diários fornecidos pela porção.

i) Condições para o armazenamento do produto (informações que constarão na rotulagem das embalagens primária e secundária fechadas):

Embalagem primária: _____

Embalagem secundária: _____

j) Embalagem:

"Declaro que as embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto estarão de acordo com as especificações do item 5 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital".

Descrever o **sistema de vedação** da embalagem **primária**: _____

Descrever o **sistema de vedação** da embalagem **secundária**: _____

Peso líquido do produto na embalagem primária (g): _____

Peso líquido do produto na embalagem secundária (g): _____

Peso da embalagem primária vazia (g): _____

Peso da embalagem secundária vazia (g): _____

k) Rotulagem:

“Declaro que nos rótulos das embalagens, primária e secundária, em que será entregue o produto constarão, de forma clara e indelével, todas as informações solicitadas no item 6 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital”.

l) Modo de preparo (para 1 copo de 200 ml e para 1 litro de leite, com informação em peso (g) e em medida caseira): _____

m) Per capita: _____ gramas para porção de 200 ml de produto reconstituído.

n) Rendimento por quilograma do produto (com uma casa decimal): _____ litros ou _____ porções de 200 ml.

o) Informações sobre o Responsável Técnico pelo estabelecimento:

Nome: _____

Assinatura: _____ Habilitação: _____

Número do Registro no órgão de habilitação profissional pertinente e região: _____

DATA: ____/____/2024

APÊNDICE II do ANEXO I - Controle da qualidade do produto nas entregas

LEITE EM PÓ INTEGRAL

INTRODUÇÃO

- 1.1** Todos os lotes adquiridos por SME/CODAE para compor os Programas de Alimentação da PMSP deverão ser analisados antes de sua entrega por um dos laboratórios de análises de alimentos enquadrados nas condições abaixo:
- a) Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
 - b) Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou pelo Ministério da Agricultura; ou
 - c) Laboratórios de ensaio acreditados pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE; ou
 - d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.
- 1.2** Caberá exclusivamente à CONTRATADA escolher o laboratório onde serão realizadas as análises laboratoriais e assegurar que o mesmo esteja de acordo com pelo menos uma das condições citadas no item 1 da Introdução deste Anexo.
- 1.3** Para efeito de confecção de laudos definiu-se lote como o “conjunto de unidades (embalagem primária) com no máximo 100.000 kg ou 100.000 unidades primárias do produto”, havendo tolerância de até 10% (dez por cento).
- 1.3.1** O laudo poderá contemplar mais de 1 (um) lote (de fabricação do produto) desde que se somados não excedam 110.000 kg.
- 1.3.2** O termo “remessa” diz respeito a uma parte do lote a ser entregue.
- 1.3.** O envio e aprovação do Laudo e de outros Documentos de Recebimento deverá ocorrer via sistema informatizado para esta finalidade ou e-mail, conforme orientado pela SME/CODAE.
- 1.4** Caso um lote seja representado por mais de uma data de fabricação/ validade todas as datas de fabricação/validade do produto entregue deverão constar no(s) laudo(s).
- 2.** Quando solicitadas, a qualquer tempo, a contratada deverá apresentar:
- 2.1** Uma via original ou cópia reprográfica autenticada do Certificado de Análises e Ensaio de Embalagem, emitido por:
- 2.1.1** Laboratório da Rede Oficial do Ministério da Saúde, habilitado ou credenciado por este Órgão, ou;
 - 2.1.2** Laboratório de Instituição de Pesquisa, ou;
 - 2.1.3** Laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO segundo as normas vigentes ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou ABNT NBR ISO/IEC 17043 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas), pertencentes

à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE.

- 2.1.4** Os certificados de análises e ensaios deverão atestar que o material da embalagem primária utilizada pelo fabricante do produto atende às especificações apresentadas no item 5.1 e subitens e item 5.2 e subitens do Apêndice I do Anexo I do Edital.
- 2.1.5** Os certificados de análises e ensaios apresentados não poderão ter data de emissão anterior a um ano ou 12 (doze) meses da data da solicitação.
- 2.1.6** O Relatório de Análises e Ensaios de Embalagem poderá ser emitido em nome da Empresa Proponente, da Empresa Fabricante do Produto ou da Empresa Fabricante da Embalagem.
- 2.1.7** Planilhas de Controle de Rastreabilidade, com o objetivo de identificar os fornecedores da matéria prima utilizada para a produção da fórmula.
- 3.** Para o caso de produto orgânico, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da primeira entrega, e quando solicitada, a qualquer tempo, segundo critérios da SME/CODAE.
- 3.1** Certificado de Conformidade Orgânica: documento emitido por organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para operar no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, dentro do prazo de validade até o final da execução do contrato, autorizando o produto objeto desta Chamada Pública a usar o selo do SisOrg (Certificação por Auditoria ou Sistema Participativo de Garantia); ou
- 3.2** Somente para o caso de empreendedores familiares rurais vinculados a uma organização de controle social(OCS): Declaração de Cadastro de Organismo de Controle Social, ou documento equivalente, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), ou outro órgão fiscalizador federal, estadual ou distrital conveniado, além da inscrição no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, comprovada pela impressão de tela acessada no sítio eletrônico do Mapa.
- 4. ANTES DA ENTREGA DE CADA REMESSA / LOTE, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR:**
- 4.1** Declaração assinada pelo Responsável Técnico do Estabelecimento Fabricante e pelo Responsável Legal da CONTRATADA de que a matéria prima láctea utilizada(s) no(s) lote(s) entregue atende às legislações apresentadas no Apêndice II do Anexo I- Controle de Qualidade dos Produtos nas Entregas e demais legislações pertinentes e vigentes.
- 4.1.1.** Tal declaração deverá ser encaminhada à CODAE/CPRA e protocolada em até um dia útil antes da entregue do produto.
- 4.2** Os resultados das Análises Laboratoriais previstas no Apêndice I do Anexo I - Especificação Técnica, nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 (aplicável na primeira entrega e sempre quando for solicitado), e 3.5, e 3.6 (aplicável sempre quando for solicitado), cujas amostras deverão ser colhidas (nas instalações de armazenagem da empresa fabricante ou no local onde o produto é armazenado) por um funcionário responsável pelo laboratório.
- 5.** Os custos referentes às análises e emissão dos Laudos Laboratoriais (Análise e Reanálise) e de

Inspeção/Reinspeção (quando solicitada por SME/ CODAE) são de responsabilidade da CONTRATADA.

6. Os lotes/as remessas de alimentos somente serão recebidos pela SME/CODAE após avaliação e conferência pela Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA): do Laudo Análises Laboratorial, do Laudo de Reanálise Laboratorial (se houver), da Declaração de atendimento à Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, das planilhas de rastreabilidade (quando solicitadas por SME/CODAE) e do Laudo de Análise de Embalagem (válido e quando solicitado por SME/CODAE).
- 6.1 Os laudos mencionados no item anterior deverão ser conclusivos e favoráveis.
7. Nos casos em que a CONTRATADA for notificada e houver necessidade de reposição ou substituição do produto, a mesma deverá se comunicar com pelo menos um dia útil de antecedência, acordando com a CODAE/CPRA a melhor data para sua entrega.
- 7.1 A reposição do produto não impedirá a imposição da multa correspondente ao atraso e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 7.2 O produto repostado deverá obedecer aos mesmos padrões de qualidade exigidos para a entrega original quanto às análises laboratoriais.
- 7.2.1 A reposição de produtos referida nesse item poderá ser realizada em entrega posterior, de acordo com a possibilidade do cronograma e a critério da SME/CODAE.
- 7.2.2 Se a reposição ou substituição for composta por lotes diferentes, todos os lotes deverão ser adequadamente laudados.
8. O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da SME/CODAE julgarem necessário, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos e seguirá as exigências pormenorizadas no Edital, Apêndice II do ANEXO I – Controle de Qualidade dos Produtos nas Entrega.
9. A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no Centro de Distribuição da CODAE e/ ou nas unidades educacionais atendidas.
10. A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características (condições de apresentação do produto), a conferência das informações da rotulagem como ficha técnica do produto, a análise dos laudos laboratoriais, da Declaração de atendimento à Instrução Normativa nº 60, de 23/12/19, planilhas de rastreabilidade e do Laudo de Análise de Embalagem (válidos e quando solicitados pela CODAE). Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente, e a qualquer tempo.
- 9.1. O produto também poderá ser submetido à Análise Técnica e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/do lote no Centro de Distribuição da CODAE e substituição da remessa/do lote caso os resultados sejam insatisfatórios, ao longo do período de armazenamento no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas Unidades Educacionais atendidas.
- 9.2 Havendo conveniência para a CONTRATANTE, desde que não represente comprometimento de qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a CONTRATADA, excepcionalmente, o recebimento de produto com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado poderá ser

autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da CODAE mediante pedido justificado da CONTRATADA. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

- 9.2.1** A decisão da Administração em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a CONTRATADA das penalidades cabíveis.
- 10.** Fica facultado à CONTRATADA o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizado pelos técnicos da SME/CODAE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.
- 10.1.** Não será permitida a entrada do fornecedor ou seu representante legal após a descarga do produto nas dependências do Centro de Distribuição da CODAE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.
- 11.** Nos casos de remessas/lotos em que eventualmente forem constatados (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que comprometa a qualidade do alimento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do Centro de Distribuição com urgência, em prazo a ser estabelecido por SME/CODAE.
- 11.1** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com SME/CODAE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.
- 11.2** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 11.3** Optando a CONTRATADA por fracionar as entregas de um mesmo lote em várias remessas, todas elas devem ter a qualidade assegurada.
- 11.3.1** Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CODAE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a sua retirada e a substituição. Deverão ainda obedecer ao disposto nos subitens 11.1 e 11.2 acima.
- 11.3.1.1** A CONTRATADA estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais **por quaisquer problemas de qualidade**, independentemente de quando se efetivar a substituição pela CONTRATADA, observando-se as mesmas regras estabelecidas nos subitens 11.1 e 11.2.
- 12.** Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da SME/CODAE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CODAE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no Centro de Distribuição da CODAE e/ou nas unidades educacionais atendidas para avaliação técnica e/ ou sensorial.
- 13.** A critério da SME/CODAE, e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades

educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela CODAE.

14. Se houver a constatação pelos técnicos da CONTRATANTE, a partir da inspeção do produto e/ou análise técnica e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá proceder à retirada e/ou a substituição do produto em prazo determinado pela CONTRATANTE.

14.1 A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com SME/CODAE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.

14.2 O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.

15. Os procedimentos de INSPEÇÃO e REINSPEÇÃO (se for o caso) às instalações de armazenamento do produto na Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado poderão ser realizados a qualquer momento, durante o período de vigência do Contrato (segundo critérios da SME/CODAE), sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

16. Controle de qualidade

16.1 O controle de qualidade do produto será efetuado a cada entrega e sempre que os técnicos da CONTRATANTE julgarem necessário, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar novas análises laboratoriais que lhe forem solicitadas e a arcar com os custos envolvidos e seguirá as exigências pormenorizadas no Edital e neste Anexo.

16.2 A colheita das amostras poderá ocorrer nas dependências do Fabricante, no Centro de Distribuição (CD) da CONTRATANTE e/ou nas unidades educacionais atendidas.

16.3 A avaliação da qualidade do produto na entrega compreenderá a avaliação de características básicas (condições de apresentação do produto e exame visual), a conferência das informações da rotulagem com a ficha técnica do produto a análise do certificado de classificação vegetal e dos laudos laboratoriais. Tais avaliações serão realizadas em conjunto ou de forma independente e a qualquer tempo.

16.4 O produto também poderá ser submetido à Análise Técnico-Culinária e Sensorial, além de estar sujeito à retenção da remessa/lote no CD da CONTRATANTE e substituição da remessa/lote caso os resultados sejam insatisfatórios ao longo do período de armazenamento no CD da CONTRATANTE e/ou nas unidades educacionais atendidas.

16.5 Havendo conveniência para a CONTRATANTE, desde que não represente comprometimento da qualidade e não caracterize qualquer vantagem econômica para a CONTRATADA, excepcionalmente, o recebimento de produto com divergências na rotulagem em relação à ficha técnica e/ou layout apresentado, poderá ser autorizado pelas Divisões de Qualidade e Logística dos Alimentos e/ou Nutrição Escolar da SME/CODAE, mediante pedido justificado da CONTRATADA. A CONTRATANTE avaliará e decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

- 16.6** A decisão da CONTRATANTE em relação ao deferimento ou indeferimento do pedido não isentará a CONTRATADA das penalidades cabíveis.
- 16.7** Fica facultado à CONTRATADA o acompanhamento dos procedimentos de descarga realizados pelos técnicos da CONTRATANTE. Caso o fornecedor ou seu representante legal não acompanhe a descarga, não haverá possibilidade de contestação posterior dos procedimentos adotados para o recebimento do produto.
- 16.8** Não será permitida a entrada do fornecedor ou representante legal após a descarga do produto nas dependências do CD da CONTRATANTE, exceto nos casos de reanálise laboratorial.
- 16.9** Nos casos de remessas/lotas em que eventualmente for constatado (em qualquer período, inclusive durante o armazenamento) algum problema que comprometa a qualidade do alimento, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do CD com urgência, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE.
- 16.10** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.
- 16.11** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou substituição do produto poderá ocasionar multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a CONTRATANTE tenha suportado, e se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 16.12** Optando a CONTRATADA por fracionar as entregas, de um mesmo lote, em várias remessas, todas devem ter a qualidade assegurada.
- 16.13** Nos casos em que forem constatados problemas de qualidade no momento do recebimento de quaisquer das remessas, as demais (já recebidas) estarão sujeitas à inspeção pelos técnicos da CONTRATANTE. Se houver identificação de situações semelhantes quanto à alteração da qualidade, a CONTRATADA fica obrigada a realizar a retirada e a substituição. Deverão ainda obedecer ao disposto nos subitens 9.11 e 9.12 acima.
- 16.14** A CONTRATADA estará obrigada a substituir os produtos que forem devolvidos dentro do prazo de validade pelas unidades educacionais **por quaisquer problemas de qualidade.**
- 16.15** Como controle rotineiro da qualidade e/ou em eventuais reclamações encaminhadas pelas unidades educacionais, a critério dos técnicos da CONTRATANTE, poderão ser colhidas amostras e enviadas para análise ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde, da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou outros, a critério da CONTRATANTE, na impossibilidade de encaminhamento ao laboratório municipal. Ainda, poderão ser colhidas amostras no CD da CONTRATANTE e/ou nas unidades atendidas para avaliação técnica e/ ou sensorial.
- 16.16** A critério da CONTRATANTE e de acordo com o histórico dos registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar, independentemente dos resultados da inspeção (se houver) e das análises laboratoriais, serão colhidas amostras destinadas exclusivamente à avaliação técnica e/ou sensorial, não sendo consideradas amostras para reanálise laboratorial pela CONTRATANTE.
- 16.17** Se houver a constatação pelos técnicos da CONTRATANTE, a partir da inspeção do produto e/ou análise técnico-culinária e/ou sensorial e/ou dos registros de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais de que o

produto é impróprio ao consumo e/ou não atende às especificações de qualidade estabelecidas, a CONTRATADA deverá proceder à retirada e/ou a substituição do produto em prazo determinado pela CONTRATANTE.

- 16.18** A realização da retirada e da substituição deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento do prazo estipulado.
- 16.19** O não cumprimento do prazo estabelecido para a retirada e/ou ou substituição do produto ensejará a imposição de multa prevista para os casos de atraso na entrega, sem prejuízo do ressarcimento de demais custos que a Administração tenha suportado, e, se for o caso, outras penalidades cabíveis.
- 16.20** Os procedimentos de INSPEÇÃO e REINSPEÇÃO (se for o caso) às instalações de armazenamento do produto na Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado poderão ser realizados a qualquer momento, durante o período de vigência do Contrato (segundo critérios da CONTRATANTE), sendo que os custos referentes a esses procedimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Análise Laboratorial e inspeção:

1. ANÁLISE LABORATORIAL:

- 1.1** O laboratório deverá:
- 1.1.1** Proceder à colheita das amostras nas instalações de armazenagem da Empresa Fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado.
- 1.1.2** Para análises laboratoriais estabelecidas nos subitens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas do Edital considerar “n” igual a 5 (cinco) e “c” igual a 0 (zero), onde “n” é o número de unidades amostrais a serem colhidas aleatoriamente de um ou mais lotes (que compõem o mesmo laudo) e analisadas individualmente, e “c” é o número máximo aceitável de unidades amostrais que apresentam não-conformidades.
- 1.1.2.1** Estabelecer o número de embalagens primárias e/ou secundárias necessárias para compor o “n” descrito no subitem 1.1.2, com o objetivo de assegurar a quantidade suficiente do produto para todas as análises laboratoriais estabelecidas.
- 1.1.3** Proceder às análises laboratoriais estabelecidas no subitem 3.5 do Apêndices I do ANEXO I – Especificações Técnicas quando solicitadas, a qualquer tempo, segundo critérios da Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 1.1.4** Colher em duplicata, considerando a possibilidade de Reanálise Laboratorial (Amostra 2), aleatoriamente, das embalagens secundárias, unidades em suas embalagens originais não violadas, sem defeitos que comprometam a qualidade e conservação do produto.
- 1.1.5** Cumprir as Boas Práticas de Colheita constantes nas referências mencionadas na Resolução RDC nº 275, de 21/10/02, ANVISA.
- 1.1.6** Recorrer à complementação da amostra nos casos em que o plano estatístico mencionadonão conferir a proteção desejada.
- 1.1.7** Dividir as unidades colhidas em 2 conjuntos, que deverão ser acondicionados, lacrados e etiquetados,

respectivamente, como amostras 1 e 2.

- 1.1.8** Retirar a amostra 1 para análise em laboratório, de forma que não sofra danos e em condições adequadas à sua conservação.
- 1.1.9** Deixar em poder da Empresa Fabricante a guarda da amostra 2, devendo esta ficar disponível para uma nova análise, se necessária.
- 1.1.10** Emitir o Laudo de Análises Laboratoriais conforme modelo constante no subitem 5 do item V deste Anexo, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o lote atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio de Laudo de Análise, este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.
- 1.1.11** Se o Laudo de Análises Laboratoriais implicar em rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.
- 1.1.12** O Laudo de Análises Laboratoriais deverá ser enviado pelo fornecedor por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou por e-mail, conforme orientado pela SME/CODAE, para avaliação da CONTRATANTE.

2 INSPEÇÃO

- 2.1** O laboratório que procederá à inspeção deverá:
- 2.1.1** Verificar as condições de armazenamento do produto nas instalações da empresa fabricante ou em outro local onde o produto é armazenado, e apontar se atende ou não às Boas Práticas de Armazenagem.
- 2.1.2** Inspeccionar o(s) lote(s) de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5426/85, considerando:
- a) Nível de inspeção I;
 - b) Plano de amostragem: simples, normal;
 - c) Nível de qualidade aceitável (NQA): 2,5;
 - d) Unidade: Alimento contido na embalagem primária;
 - e) Tamanho do lote: número de unidades que compõem o lote.
- 2.1.3** Verificar o número de unidades que devem ser inspecionadas, conforme Plano de Amostragem descrito na Tabela 1. Para calcular o número de unidades do lote, dividir o peso ou volume total do mesmo pelo peso ou volume da embalagem primária.
- 2.1.4** Aprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for igual ou inferior ao máximo indicado na Tabela 1.
- 2.1.5** Reprovar o lote de alimento na Inspeção se o número de unidades defeituosas for superior ao número máximo indicado na Tabela 1.
- 2.1.6** Emitir o Laudo de Inspeção, conforme modelo constante no subitem 6 do item V deste Anexo, por lote

inspecionado, sendo obrigatória a disponibilização de todas as informações constantes nos campos específicos e indicando de forma conclusiva se o produto atende ou não às especificações do Edital. Caso não atenda, citar os parâmetros que estão em desacordo e as respectivas unidades. Caso o Laboratório possua impresso próprio do Laudo de Inspeção este poderá ser utilizado, desde que contemple todas as informações constantes no modelo.

- 2.1.7** Se o Laudo de Inspeção implicar rejeição do produto e este estiver sendo adquirido com verba FNDE, a Administração encaminhará àquela Fundação cópia do Laudo e demais informações solicitadas.

Tabela 1. Plano de Amostragem

Número de unidades do lote	Número de unidades a examinar	Número máximo de unidades com defeito
Até 150	5	0
De 151 a 500	20	1
De 501 a 1.200	32	2
De 1.201 a 3.200	50	3
De 3.201 a 10.000	80	5
De 10.001 a 35.000	125	7
De 35.001 a 150.000	200	10
De 150.001 a 500.000	315	14
Acima de 500.001	500	21

Fonte: Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos – ABNT – NBR 5426/JAN 1985 e Errata nº1 OUT/89

(*) Unidade: Alimento contido na embalagem primária

III. Reanálise Laboratorial e Reinspeção:

1. A Reanálise Laboratorial e Reinspeção (quando houver) são procedimentos facultados à CONTRATADA de contestar os resultados condenatórios emitidos pelo Laboratório após Análise Laboratorial e/ou Inspeção. Serão respeitados os mesmos critérios utilizados nos procedimentos de análises laboratoriais e de inspeção, e os custos envolvidos serão de responsabilidade da CONTRATADA.
2. Compete a SME/CODAE, após o recebimento do Laudo desfavorável, informar à CONTRATADA a recusa do produto, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou via e-mail, no prazo máximo de 48 horas.
3. A CONTRATADA poderá solicitar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção do produto a SME/CODAE, via Ofício ou e-mail, no prazo máximo de 48 horas, após tomar conhecimento do resultado condenatório.
4. A Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deverá ser realizada no mesmo laboratório que recusou o alimento

e/ou identificou resultados das análises laboratoriais em desacordo com as exigências do Edital na “Amostra 1”.

5. Todos os parâmetros que determinam a recusa do alimento devem ser avaliados na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
6. A via original em papel do Laudo de Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção deve ser encaminhada à CPRA de SME/CODAE no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o término das análises.
7. A CONTRATADA deve indicar um perito para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção. O perito deve ser o profissional legalmente habilitado, conforme o âmbito determinado pelo respectivo Conselho Profissional.
- 7.1 A CONTRATADA poderá prescindir do acompanhamento do perito na Reanálise Laboratorial e/ou na Reinspeção, através do envio de documento escrito ou e-mail à CPRA.
8. Os resultados da Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção serão definitivos, não cabendo contestação posterior, independentemente do acompanhamento do perito nos procedimentos realizados.
9. À CONTRATANTE é facultado indicar um representante para acompanhar a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção.
10. A Reinspeção não será realizada quando a pilha de produto apresentar qualquer modificação que altere o Plano de Amostragem ou que caracterize substituição do alimento analisado.
11. A Reanálise Laboratorial não será realizada quando a amostra 2 indicar indícios de violação e/ou deterioração.
12. Nas condições indicadas nos subitens 10 e 11 é obrigatória a emissão de uma Ata para a Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, relatando as ocorrências e as decisões tomadas.
13. A CPRA de SME/ CODAE aceitará o alimento quando aprovado na Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, e o recusará quando reprovado.
14. Não havendo Reanálise Laboratorial e/ou Reinspeção, os resultados da Análise Laboratorial e da Inspeção serão considerados definitivos.

IV TRANSPORTE

1. Os produtos deverão ser transportados em veículos em condições que preservem as características e a qualidade dos mesmos, especificadas nos Anexos I e Apêndice I e II do Anexo I . Os veículos mencionados deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial, a Portaria nº 326, de 30/07/1997 — SVS/MS, Portaria nº 2619/2011 — SMS.G, as Portarias CVS 15 de 07/11/91, CVS 04 de 21/03/11, Portaria nº 2215/2016 — SMS.G, e as demais legislações pertinentes.
- 1.1 O assolho das carretas deve ser de material apropriado que suporte o manuseio dos equipamentos necessários para o descarregamento adequado. Os produtos ficam sujeitos à recusa pelos técnicos da CODAE caso o material e/ou as condições do veículo não permitam o descarregamento adequado.
- 1.2 Os técnicos da SME/CODAE recusarão a descarga dos produtos ao verificar que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades

decorrentes da não entrega, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao presente.

- 1.3** Todas as cargas deverão ser transportadas adequadamente paletizadas, ou seja, com os produtos dispostos de forma organizada, os paletes deverão manter-se íntegros, isto é, “estrechados”, sem apresentar quebra e ou tombamento de carga durante o transporte e sua chegada ao armazém.

V DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.** Os Laudos de Análises Laboratoriais e outros documentos de recebimento deverão ser encaminhados para DILOG/CPRA por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade ou conforme orientação da CODAE, em até 1 (um) dia útil antes da entrega.
- 1.1** A critério da CODAE poderá ser determinado outro local para encaminhamento dos Laudos referidos no item anterior.
- 1.2** Optativamente, os laudos de análises laboratoriais poderão ser disponibilizados mediante consulta ao sítio eletrônico da Instituição responsável por sua emissão, a qual deverá possuir certificação digital de empresas credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 1.2.1** A CONTRATADA deverá avisar com antecedência de no mínimo 1 (um) dia útil à CPRA/CODAE o laboratório responsável pela emissão dos laudos e a disponibilidade dos resultados das análises laboratoriais (indicando o endereço do sítio eletrônico e a senha pública para acesso). Os resultados deverão estar disponíveis para consulta no mínimo 1 (um) dia útil que antecede à entrega.
- 1.2.2** A PMSP não se responsabiliza por problemas no sistema ICP-Brasil, de ordem técnica, ou falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a conferência do documento, estando a CONTRATADA sujeita à notificação e ao não recebimento do produto.
- 2.** Os Cronogramas de entrega (incluindo datas e quantidades de envio) são estabelecidos pela Administração, e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.
- 2.1** O recebimento do produto fica condicionado ao cumprimento do prazo para entrega dos Laudos de Análises Laboratoriais, e ainda, à chegada do veículo em data e horário estabelecido em cronograma.
- 2.1.1** A chegada do veículo em horário diverso daquele estabelecido em cronograma, bem como o atraso no envio dos laudos laboratoriais, poderá sujeitar a CONTRATADA ao não recebimento da carga pela CODAE, sem prejuízo das penalidades decorrentes do atraso.
- 2.1.2** Em cada entrega poderá ser tolerada uma quantidade de até 1% inferior à quantidade total prevista, sem a incidência de penalização. Contudo, o pagamento dar-se-á sobre o quantitativo efetivamente entregue.
- 2.1.3** O quantitativo faltante poderá ser repostado/entregue em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência, através de Nota Fiscal de Simples Remessa/ Outras Saídas para a circulação da mercadoria. Não sendo possível, a CONTRATADA deverá enviar Carta de Crédito ao Setor Expediente Contábil, no valor do quantitativo que deixou de ser entregue, acompanhado de novo pedido de solicitação de pagamento.
- 2.2** As datas e/ou quantidades previstas no cronograma de entrega poderão ser alteradas pela CODAE, desde que

não haja prejuízo às unidades educacionais atendidas, e de comum acordo entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

- 2.2.1** Quando a solicitação de alteração de cronograma (incluindo data e/ou quantidade) partir da CONTRATADA, a mesma será considerada somente se for realizada com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência, por meio do uso de sistema informatizado para esta finalidade. Essa excepcionalidade será avaliada.
- 2.3** A descarga do produto ficará a cargo do Centro de Distribuição da CODAE. No entanto, estará condicionada à presença de pelo menos um membro da CODAE/CPRA, com o objetivo de atender à Portaria 4.938/13 da SME e atualizações posteriores.
- 2.4** As embalagens primárias e/ou secundárias diferentes das especificadas (inclusive o sistema de vedação), desde que com as mesmas capacidades especificadas no subitem 5.1 das Especificações Técnicas – Apêndice do Anexo I, poderão ser propostas e apresentadas pela CONTRATADA, durante a vigência da ata, mediante reapresentação de ficha técnica e amostra, as quais serão analisadas e estarão sujeitas à aprovação pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.
- 2.4.1** No caso de aprovação, pela CODAE, da embalagem primária e/ou secundária apresentada, a CONTRATADA deverá reapresentar a planilha de composição do preço registrado para o produto, sujeitando-se à renegociação de preços, caso fique demonstrada eventual redução de custos, em relação à embalagem inicialmente proposta.
- 3.** A avaliação da qualidade efetuada pela CODAE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do produto, incluindo o encaminhamento dos pareceres técnicos e possíveis medidas corretivas adotadas quando da ocorrência de registros de reclamações de qualidade das unidades educacionais atendidas. Nessas reclamações poderão estar incluídos registros da presença de perigos físicos, microbiológicos, químicos, toxicológicos e/ou alteração das características sensoriais, embalagens danificadas e problemas de identificação de dados de rotulagem, além de quaisquer outras intercorrências não mencionadas e que alterem a qualidade do produto.
- 3.1** Nos casos de registros de ocorrência de reclamações de qualidade pelas unidades educacionais, realizadas por meio do instrumento “Memorando Padrão para Registro de Ocorrência com Alimentos”, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhamento de parecer técnico assinado pelo Responsável Técnico à Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA, através de e-mail com arquivo em PDF, com o objetivo de fornecer retorno às unidades educacionais que formalizaram reclamações de qualidade.
- 3.1.1** O prazo para a CONTRATADA encaminhar o parecer técnico poderá ser postergado, sendo necessária à sua solicitação através de e-mail com arquivo em PDF, e sua aprovação pela Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos DILOG/CPRA.
- 3.2.** Nos casos de inobservância dos prazos estabelecidos, poderá haver imposição de multa à CONTRATADA, sem prejuízo da comunicação às autoridades fiscalizadoras competentes, sea situação assim exigir.
- 4.** As visitas técnicas às dependências do(s) estabelecimento(s) fabricante(s) empacotador (es) poderão ser realizadas pela CODAE a qualquer momento, para conhecimento dos meios de produção, das tecnologias empregadas, compartilhar experiências de outros mercados, verificar as condições higiênico- sanitárias e acompanhamento da linha de produção.

- 4.1** Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ou transporte, a CONTRATADA obriga-se a levar em consideração as ponderações da CODAE.
- 4.2** A CONTRATADA arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.
- 4.3** Nos casos em que forem identificados perigos, em qualquer período (físicos, químicos, microbiológicos e/ou toxicológicos) que caracterizem falhas nas Boas Práticas de Fabricação (BPF) e/ou falhas na Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC) e/ou riscos à saúde (independentemente da sua gravidade), haverá o encaminhamento da ocorrência pelo Coordenador da CODAE, junto aos Órgãos Fiscalizadores Competentes (Vigilância Sanitária do Município do Estabelecimento Fabricante ou Agência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de origem do Estabelecimento Fabricante), e se for o caso, requerer junto ao Secretário desta Secretaria, que adotará as medidas pertinentes junto aos Órgãos e Autoridades competentes, para eventual apuração de responsabilidade civil e criminal e/ou rescisão contratual.

5. Modelo de Laudo de Análise / Reanálise Laboratorial - todas as informações constantes neste modelo deverão ser disponibilizadas pelo laboratório:

Laboratório:			
Laudo:	De análise ()	Nº da Análise:	
	De reanálise ()		
I. DADOS DO ALIMENTO			
1. Nº de unidades analisadas:		2. Entrada no laboratório (dia/hora):	
3. Nome e endereço da empresa solicitante:			
4. Nome e endereço do fabricante:			
5. Nome do Produto:		6. Marca:	
7. Registro:	8. Data de fabricação:	9. Data de vencimento:	10. Lote:
11. Consta a informação "orgânico" na rotulagem da embalagem primária: () sim () não			
12. Nome do fabricante/ fornecedor/ embalador:			
13. Endereço do fabricante/ fornecedor/ embalador:			
II. COLHEITA			
14. Nome da pessoa responsável pela colheita			
15. Local:	16. Data/ hora:	17. Temperatura local (º C)	
18. Unidades colhidas:			

ANEXO II: Modelo de proposta de preços

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Proposta de preços

Referência: Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2024

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe o fornecimento do produto [●], conforme as características descritas nos Anexo I e seus Apêndices I e II do Edital, inclusive no que diz respeito à embalagem, rotulagem e entrega, conforme as seguintes condições:

Lote	[●]
Objeto	[●]
Quantidade mensal estimada	[●]
[Limite máximo de uso total da Ata]	[●]
Preço unitário por quilo	R\$ [●]
Preço unitário por quilo por extenso	[valor unitário por extenso]
Marca:	[●]
Fabricante:	[●]
Valor total da proposta:	R\$ [●]
Valor total da proposta: por extenso	[valor total por extenso]
Validade da Proposta:	[●] dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta ¹ .
Condições de pagamento:	Conforme regras previstas na ARP (Anexo III) e no Contrato (Anexo IV)

** Considerando que o fornecimento contratado pode perdurar mesmo após o término da vigência da ata, desde que a mesma seja acionada durante sua vigência, foi fixado um limite máximo de uso total da ata, de modo a trazer maior clareza para as empresas que participarão da licitação.*

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, incluídas as despesas de frete até os locais de entrega, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

O proponente se submete a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

[assinatura do responsável legal]

Nome: [●]

RG: [●]

Cargo: [●]

¹ Não inferior a 120 dias corridos

ANEXO III: Minuta da Ata de Registro de Preços

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [●]/20[●] publicada no [●] de [●]/[●]/20[●], processo administrativo nº [●], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 62.100/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTc, EMEBs e SME Convênios., conforme especificações constantes no Anexo I e Apêndice I e II do Anexo I - do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/2024 (o "Edital"), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o [•] (nome do órgão).
- 3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativo

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desta, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/22:
- a) Haja anuência das partes;
 - b) A DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
 - c) Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - d) A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.
- 5.8.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 5.8, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 5.8.2. Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do item 5.8.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

- 6.2 A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor (art. 105 do Decreto 62.100/2022).
- 6.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.3.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.5. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

7. DO REAJUSTE DA ARP

- 7.1 Considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 62.100/2022 "A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021".

Do preço

- 7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.4 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 7.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 7.6 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela DETENTORA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 7.7 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- 7.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a DETENTORA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

- 7.9 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela DETENTORA, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.3.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item que trata da habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva.
- 8.3.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas em Edital, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 111, §2º do Decreto nº 62.100/2022.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, nos termos do artigo 108 de Decreto Municipal nº 62.100/22;
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 107 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 10.5. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, conforme artigo 109 do Decreto Municipal 62.100/2022.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 11.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF 275/2024 e alterações.
- 11.3** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, suas cópias deverão acompanhar os demais documentos.
- 11.4** Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 11.5** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º, §§ 5º e 6º.
- 11.6** Caso a DETENTORA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.7** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 11.8** A DETENTORA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.
- 11.9** Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.10** A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1.** Além das penalidades previstas no Edital, (item 14 e subitens) e na legislação, a Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas neste item 12 e Cláusula 9ª - Infrações e Sanções Administrativas da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV deste Edital), cujo procedimento observará o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
- 12.1.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Anexo IV - Termo de Contrato.
- 12.2.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 92º, inc. XI e XII, do Decreto nº 62.100, de 2022), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 93º, inc. VII, do Decreto nº 62.100, de 2022).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em [•] ([•]) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Representante legal

Representante legal da DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1-

2

ANEXO III-A: Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV: Minuta do Termo de Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SME/20[●]

PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [●]/[●]/20[●]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]

CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).

VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]

NOTAS DE EMPENHO: [●]

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOC de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de aquisição de Leite em pó Integral, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de Gestão Direta e Mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) no Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I e nos Apêndices I e II do Anexo I do Edital, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer na forma e termos descritos no Anexo I e nos Apêndices I e II do Anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.
- 3.3 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de [●] ([●]) dias é de R\$ [●] ([●]).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº [●], no valor de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●] do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.1 Considerando o disposto no artigo 32 do Decreto nº 62.100/2022 "A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021".

Do preço

- 4.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/21.
- 4.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme o disposto no Decreto nº 57.580 de 19/01/2017 e Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.4 A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- 4.6 Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- 4.7 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.

- 4.8 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- 4.9 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes Anexo I seus Apêndices I e II do Edital, parte integrante deste Termo de Contrato:
- 5.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;
- 5.1.2. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.
- 5.1.3. Acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- 5.1.4. Não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 5.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I seus Apêndices I e II do Edital, parte integrante deste Termo de Contrato:
- 6.1.1. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que seja efetuada com perfeição a entrega dos produtos, de acordo com o pactuado;
- 6.1.2. apresentar Nota Fiscal ou documento hábil contendo necessariamente a descrição dos produtos, de acordo com a legislação vigente, comprovando assim a entrega.
- 6.1.3. acatar as recomendações decorrentes da (s) vistoria (s) de inspeção (ões) ou de observações dos agentes qualificados (fiscais) da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- 6.1.4. não subcontratar, ainda que parcialmente o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

6.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado do fiscal do contrato, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF 275/2024 e alterações.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, suas cópias deverão acompanhar os demais documentos.
- 7.4 Havendo atraso nos pagamentos por culpa exclusiva da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- 7.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente o artigo 1º, §§ 5º e 6º.
- 7.6 Caso a CONTRATADA precise adotar providências complementares, a fluência do prazo referido no item antecedente será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.7 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.8 A CONTRATADA deve observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural por ano civil, nos termos da legislação vigente.
- 7.9 Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.
- 7.10 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.
- 7.11 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.12 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 7.13 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.14 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.15 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.13, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.16 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da Contratada no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 22/01/10.
- 7.17 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.8. O Recebimento Definitivo dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da aceitação de todo o quantitativo presente no contrato. Uma vez verificado o atendimento integral da execução do fornecimento contratado, mediante os atestes firmados pelos servidores responsáveis - fiscais do contrato. (art. 140, II, b da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021).
- 8.9. Na hipótese da identificação de produtos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas no Anexo I e II, a SME/CODAE poderá rejeitá-los, devendo a Contratada se responsabilizar por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição, bem como, comprometer-se a entregar o objeto lícito, sanando todas as ressalvas apresentadas, independentemente de outras sanções aplicáveis de acordo com o Contrato.

- 8.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.11. O valor total do Contrato compreenderá todos os custos diretos e indiretos, os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. A aplicação de sanções tem como fundamento o previsto no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e outras legislações vigentes aplicáveis, bem como na legislação municipal aplicável, em especial o Decreto Municipal nº 62.100/22, garantida a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação.
- 9.1.1. As sanções previstas são as seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.2. **Advertência**
- 9.2.1. Poderá ser aplicada a sanção de advertência para casos considerados de menor gravidade, observadas as peculiaridades do caso concreto, nos quais a Contratada mereça ser repreendida e/ou alertada de que reincidências implicarão penalidades de maior gravidade.
- 9.3. **Das multas por atraso**
- 9.3.1. Nas hipóteses de atraso na entrega ou na reposição do produto, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades abaixo:
- 9.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para atrasos até 15 (quinze) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada por dia de atraso;
- 9.3.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada;
- 9.3.4. Multa moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias corridos, calculada sobre a precificação da parcela inexecutada, caso não tenha havido grave dano à administração devidamente justificada pela unidade demandante;
- 9.4. **Da multa compensatória**
- 9.4.1. Será aplicada multa compensatória, calculada sobre o total contratado, quando for constatada: (1) qualidade comprometida por dissonância com as especificações contratuais, evidenciada por inspeção, análises sensoriais, técnicas, microscópicas, microbiológicas e/ou toxicológicas; (2) qualidade comprometida indicativa de falhas de boas práticas da empresa fornecedora.

- 9.4.2 A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.
- 9.5. **Da Inexecução parcial do contrato**
- 9.5.1. No caso de inexecução parcial do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação da parcela não executada.
- 9.5.2. A inexecução parcial do contrato ficará caracterizada quando ocorrer:
- a) a não entrega ou não reposição do produto em prazo superior a 30 (trinta) dias da última data cronograma da ou da data limite estabelecida/autorizada pela CODAE;
 - b) na hipótese de cronograma contendo diversas etapas, a não entrega na(s) data(s) programada(s) de quantitativo que ultrapasse mais da metade do quantitativo total estabelecido no cronograma.
- 9.6. **Da Inexecução total do contrato**
- 9.6.1. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a precificação do total contratado.
- 9.6.2. Se a infração cometida pela CONTRATADA caracterizar má-fé ou causar grave prejuízo ao abastecimento nas unidades educacionais, poderão ser aplicadas, a critério da administração, as penalidades de impedimento de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) seis anos.
- 9.7. **Da Extinção e da Rescisão do contrato**
- 9.7.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, conforme as disposições previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 13.144/21 e legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. **Disposições gerais das penalidades**
- 9.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados, pela autoridade competente, a gravidade da conduta cometida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.8.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente;
- 9.8.3. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite do valor apurado, nos termos da Portaria nº 275/2024 da Secretaria das Finanças ou outra que vier a substituí-la;
- 9.8.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da administração no âmbito do presente instrumento. Não havendo essa possibilidade, o valor será inscrito como dívida ativa do município de São Paulo, sujeitando-se a contratada a processo executivo;
- 9.8.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 165 e 166 da Lei Federal 14.133/21, observados os prazos ali fixados;
- 9.8.6. Os recursos interpostos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Educação e protocolizados no prazo de (15) quinze dias úteis no endereço dessa coordenadoria, CODAE, indicado no cabeçalho do Edital;
- 9.8.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação se dentro do prazo previsto em lei a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

- 9.8.8. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, nos termos do art. 146 do Decreto nº 62.100/22;
- 9.8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;
- 9.8.10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições contidas no presente e demais legislações vigentes aplicáveis, independentemente de suas transcrições.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 92, inciso XII e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 11.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. Cabe às partes respeitar as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 59.767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.
- 12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 12.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- 13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº [●]/SME/20[●] sob documento SEI nº [●] e [●] do processo administrativo nº [●].
- 13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis ao objeto e especialmente aos casos omissos.
- 13.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V: Modelo Referencial de Declarações

Pregão Eletrônico nº [●]/SME/[●]

Processo Eletrônico nº 6016.2024/0107187-4

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de **3.214.118 quilos de LEITE EM PÓ** destinados ao Atendimento do Programa de Alimentação Escolar para alunos matriculados nas unidades escolares de Gestão Mista e Direta e Terceirizadas, sendo CEIS, EMEIs, EMEFs, CIEJA, CMTC, EMEBs e SME Convênios.

[Nome do proponente], com domicílio à [endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], **DECLARA:**

- 1) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 7) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 8) sob as penas da lei, ter ciência da impossibilidade de contratação caso esteja inscrita no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/2005.

9) sob as penas da lei, a inexistência de restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública em relação ao Município de São Paulo.

10) sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não possui em seu quadro societário, diretivo ou de Conselho a participação de servidor(es) da Municipalidade de São Paulo.

(local), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI: Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

Termo de Recebimento Definitivo

TC:

Pregão Eletrônico nº: [●]/SME/[●]

Objeto:

Data entrega:

Data aceite:

Processo SEI nº: 6016.2024/0107187-4

Contratada:

Vigência do TC:

Valor do Contrato:

Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos nos termos do art 140 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o presente **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, após a verificação da qualidade e quantidade do (produto ou serviço – descrever) e sua consequente aceitação.

(Local), de [●] de 20[●].

Fiscal titular (nome e RF)

Fiscal titular suplente (nome e RF)

De acordo Contratada:

Representante da contratada RG e CPF

Representante da contratada RG e CPF

De acordo Contratante:

Diretor Divisão Técnica (nome e RF)

Coordenador(a) Geral (nome e RF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Divisão de Nutrição Escolar

Rua Libero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-00

Telefone:

PROCESSO 6016.2024/0107187-4

Encaminhamento SME/CODAE/DINUTRE Nº 113010266

São Paulo, 24 de outubro de 2024.

Interessado: SME/CODAE

Assunto: Solicitação para abertura de Pleito Licitatório visando o Registro de Preços para aquisição de Leite em pó Integral, destinado ao abastecimento das unidades educacionais vinculadas aos sistemas de Gestão Direta e Mista do Programa de Alimentação Escolar (PAE) no Município de São Paulo.

SME/CODAE

Senhor Coordenador,

Em atendimento ao registrado por SME/AJ em doc. SEI nº 112481413, encaminhamos nossas considerações:

a) Do parcelamento do objeto e da cota reservada para ME e EPP na Lei 14.133/21

No que tange os apontamentos exarados por SME/AJ, retificamos a aplicação diferenciada das MEs e EPPs, pelo fato do seu quantitativo extrapolar o disposto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006, e alteração do Decreto 56.475/2015 promovida pelo Decreto 62100/2022, para lhe acrescentar o art. 1º-A.

No entanto, no que tange ao fato de que as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, desde que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, V, b, da Lei 14.133/21, ponderamos que declinamos do interesse em manter o parcelamento, em razão do fato de ser uma aquisição de grande vulto para PMSP, trazendo mais vantagens à aquisição por redução de custos de produção em função do aumento da quantidade de bens produzidos.

d) Das demais recomendações

i) reavaliação da base de cálculo das multas instituídas no item 14.4 do Edital, uma vez que se trata de registro de preços e, portanto, não há previamente um "valor do contrato licitado";

Em análise ao Anexo II, item V- Sanções Administrativas – Execução Do Contrato (doc. Sei 108836274) observamos que o texto difere daquele disposto no item 14.4 do Edital, item 14 “Das Infrações Administrativas e Sanções” (111832674), e igualmente ao Termo de Referência (108832220), de modo que apontamos a necessidade de retificação do item no Edital, para que conste na redação alterada o que dispõe nos documentos que o subsidiam.

Por outro lado, quanto a presente recomendação, após análise da documentação que subsidia o Edital, quanto **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES** fim de assegurar a melhor execução do contrato solicitamos a manutenção do texto apresentado no Termo de Referência conforme segue:

Onde consta:

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Fazer constar:

14.4 A multa compensatória poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a precificação do total contratado, a depender da gravidade do caso.

ii) substituição da "fase de laudos" por "prova de amostras acompanhada de laudos". Isso porque, não há respaldo legal para a criação de uma fase licitatória diversa daquelas já previstas na Lei 14.133/21.

Analizando os documentos que constam no processo, verificamos um erro formal no Termo de Referência (doc SEI 108832220) e solicitamos a alteração conforme abaixo:

Onde se lê:

9. DA FASE DE LAUDOS

Da Fase de Laudos

9.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação, à licitante classificada em primeiro lugar, da documentação técnica, laudos de análises laboratoriais referente ao objeto do certame, conforme subitens 9.2 a 9.9 abaixo. Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica, dos laudos de análises laboratoriais e **das amostras** e continuidade da sessão pública.

Leia-se:

9. DA FASE DE LAUDOS

Da Fase de Laudos

9.1 Concluída a fase de habilitação, após a divulgação do resultado pelo pregoeiro, a sessão será suspensa para solicitação, à licitante classificada em primeiro lugar, da documentação técnica, laudos de análises laboratoriais referente ao objeto do certame, conforme subitens 9.2 a 9.9 abaixo. Na oportunidade, o pregoeiro designará data para divulgação do resultado da análise da documentação técnica e dos laudos de análises laboratoriais e continuidade da sessão pública.

Esclarecemos que para o caso da licitação em questão, não há solicitação de amostra do objeto, LEITE EM PÓ INTEGRAL.

Sendo o que nos cabe, com a nossa ciência e considerações, encaminhamos o presente para as deliberações de competência.



Natalia Ferreira
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 31/10/2024, às 15:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113010266** e o código CRC **1CD63192**.

